

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 172

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 21 de setembro de 2007

Alepe cobra explicações sobre voo 6310

Aeronave da Ocean Air fez dois pousos de emergência

A Assembléia Legislativa de Pernambuco vai cobrar providências à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) sobre os dois pousos de emergência feitos pelo voo 6310 da Ocean Air que saiu do Recife com destino a Petrolina, Sertão do Estado, na noite de quarta-feira, levando 80 passageiros. O fato foi relatado pela deputada Isabel Cristina (PT), que também estava a bordo da aeronave. Na tribuna, a petista criticou o "descaso" da empresa com relação ao incidente e aos passageiros. O 1º vice-presidente da Alepe, deputado Izaías Régis (PTB), disse que um telegrama será enviado à Anac. "Também vamos informar o fato ao Ministério da Defesa, na pessoa do ministro Nelson Jobim", acrescentou Régis.



ISABEL - Passageira

De acordo com Isabel, os passageiros embarcaram pela primeira vez no 6310 por volta das 22h40. Aproximadamente 20 minutos depois, o trem de pouso apresentou problemas e o avião retornou ao Aeroporto Internacional, no Recife. "Esperamos cerca de uma hora. Irresponsavelmente, a empresa

nos convocou para embarcar de novo, na mesma aeronave, alegando que a falha havia sido sanada", relatou a petista, acrescentando que, 20 minutos depois de levantar voo pela segunda vez, o avião voltou a acusar defeito. "Os passageiros viveram momentos de pânico", lamentou Cristina.

A parlamentar disse que a Ocean Air informou, por meio de comunicado na TV, que o problema era simples e que os passageiros foram acomodados em hotéis. "Se a empresa considera simples um fato como esse, não sei o que achará grave. Talvez, para a Ocean Air, a gravidade estaria na contagem de mortos e na investigação da caixa preta do avião", desabafou, acrescentando que "os funcionários da empresa trataram os passageiros com bas-

tante descaso e, em nenhum momento, mostraram sensibilidade com a situação".

Isabel disse que os passageiros denunciaram, na mesma noite, o ocorrido à Anac, mas a postura da agência não foi das melhores. "O funcionário da Anac mais se parecia com um representante da Ocean Air. Nossa denúncia foi a de número 950, só para termos uma idéia do que está ocorrendo na aviação brasileira". A deputada perdeu dois dos três compromissos agendados em Petrolina. Ela viajaria para acompanhar o Encontro Estadual da Previdência Social e a inauguração da Câmara de Vereadores, que aconteceram ontem, além da festa de aniversário da cidade, agendada para hoje.

Comunicação

Dia especial para os fonoaudiólogos

Os profissionais da área de Fonoaudiologia poderão ganhar data comemorativa no Estado. A Comissão de Saúde da Alepe aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 205/07, de autoria do deputado Alberto Feitosa (PR), que institui 9 de dezembro o Dia Estadual do Fonoaudiólogo. A data já é comemorada nacionalmente. "O fonoaudiólogo atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapias fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, assim como na área da saúde pública", argumentou Feitosa na justificativa da proposição.

Durante a reunião, o colegiado também aprovou o requerimento do deputado João



SAÚDE - Colegiado aprovou proposta de Alberto Feitosa

Negromonte (PMDB), sugerindo audiência com o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) para discutir o exercício ilegal da atividade médica. "Queremos saber de que forma podemos ajudar. Não é possível permitir que pessoas

não habilitadas exerçam a atividade médica", destacou Negromonte.

O presidente da Comissão, deputado Airinho (PSB), apoiou a iniciativa do peemedebista e disse que entrará em contato com a presidência do Cremepe para agendar

a reunião. Já o deputado Cloaldo Magalhães (PTB) cobrou da Comissão agilidade no encaminhamento de dois requerimentos. O primeiro, da deputada Miriam Lacerda (DEM), solicita reunião com o secretário estadual de Saúde para saber como os recursos emergenciais do Ministério da Saúde serão aplicados no Estado. A outra solicitação, de Alberto Feitosa, visa promover encontro na Câmara Federal a fim de cobrar que a Proposta de Emenda Constitucional nº 29 seja colocada em votação. O texto trata da porcentagem da receita corrente líquida que cada Estado, município e a União devem investir na saúde.

Lei Maria da Penha



Abraço simbólico em volta do Palácio Joaquim Nabuco marcou, ontem, o fim das comemorações de um ano da Lei Maria da Penha. O evento, que contou com a presença da própria Penha, teve o apoio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Alepe e da Federação de Apoio a Instituições Sociais e Escolas Alternativas de Pernambuco (Fepeal). "O momento é de grande emoção. Percebemos que os homens e as mulheres que aqui estão querem acabar com a violência", frisou a presidente do colegiado, deputada Elina Carneiro (PSB). Maria da Penha também comemorou o lançamento do Curso de Promotoras Populares Legais de Justiça, que será realizado pela Fepeal. A proposta capacitará 300 mulheres para atuarem como agentes sociais dentro das comunidades com maiores índices de violência doméstica na Região Metropolitana do Recife (RMR). "O alcance da legislação é grande e as promotoras vão ajudar na divulgação dos direitos nas comunidades", frisou Penha.

Título de Cidadão



O mineiro Eduardo Abrantes, nascido em Belo Horizonte, recebeu, ontem, a Cidadania Pernambucana, em reunião solene proposta pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). Presidindo o evento, Sebastião Rufino (DEM) enalteceu a integração do administrador de empresas com o Estado: "Desde que conheceu o Carnaval de Olinda, há 25 anos, ele vinha anualmente para a grande festa popular. Após abrir uma distribuidora de bebidas em Carpina, deixou Minas Gerais e transferiu-se definitivamente para o Recife", salientou. Antônio Moraes traçou o perfil do empresário, que atende a 45 municípios pernambucanos com sua organização. "Esse título é a maneira mais democrática e justa de se reconhecer em cidadãos como Eduardo Abrantes os valores que podem agregar nossa terra e nossa gente", observou o parlamentar. Agradecido, o homenageado afirmou que, desde 1980, não mais deixou o Carnaval de Olinda. "Fiquei deslumbrado com a irreverência e a receptividade dos pernambucanos. Vim para integrar-me à cultura e aos costumes desse povo encantado."

Homenagem a Moacir Brito de Freitas

Centenário do agrônomo foi comemorado em Pesqueira

O primeiro-secretário da Assembléia, deputado João Fernando Coutinho (PSB), ressaltou o centenário de nascimento do agrônomo Moacir Brito de Freitas. Ontem, o parlamentar registrou as homenagens realizadas no município de Pesqueira, no Agreste, cidade natal do estudioso, para lembrar a data. "Moacir sempre foi um homem visionário com idéias à frente do seu tempo", afirmou.

De acordo com João Fernando, o pesquisador formou-se em Agronomia pela Escola Superior de Agricultura São Bento, no município de São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife. "Quando retornou à Pesqueira, Moacir dedicou-se à plantação de



ELOGIO - João Fernando enfatizou trabalho do pesquisador

tomates. Com o tempo, adquiriu destaque no cultivo da fruta e chamou a atenção da primeira direção da *Fábrica Peixe*, que o convidou para contribuir com a produção dos derivados de tomate".

O deputado ressaltou a bem-sucedida atuação do agrônomo na empresa, ocupando diversos cargos até chegar à direção. Moacir Freitas também realizou pesquisas e experimentos agrícolas para prevenir a erosão

do solo e impedir queimadas. Segundo João Fernando, o brilhante trabalho do pesquisador levou Pesqueira a sediar o Congresso Internacional de Geografia, colocando a *Fábrica Peixe* no roteiro dos alunos da Escola de Agronomia da Universidade de Pernambuco.

Após desligar-se da *Fábrica Peixe*, Moacir Freitas, que é tio do presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Fausto Freitas, dedicou-se à agricultura e à pecuária até falecer, em 1999. João Fernando Coutinho ainda citou a realização da Primeira Semana Estadual de Ciência e Tecnologia, durante o mês de outubro, evento que acontece simultaneamente à versão nacional.

Ipojuca

Regras para serviço de mototáxi

A normatização do serviço de mototáxi no município de Ipojuca foi defendida, ontem à tarde, pelo deputado Carlos Santana (PSDB). "Na cidade, existem mais de cem profissionais que prestam o serviço à comunidade suprimindo as deficiências do transporte coletivo, principalmente, na área rural", observou.

O tucano lembrou que, na Câmara Federal, tramita um projeto de lei regulamentando o exercício profissional



APOIO - Carlos Santana

do transporte de passageiros. "Enquanto a iniciativa não é aprovada, peço que a Prefeitura de Ipojuca normatize a situação da categoria", ressaltou. O parlamentar também defendeu que sejam colocadas placas vermelhas nas motos, assim como aconteceu com os *buggys*.

SOCIAL - Na oportunidade, o tucano parabenizou o Serviço Social da Indústria (Sesi) e a *Rede Globo* pelo evento *Ação Global* que será realiza-

do no próximo sábado (22), em Nossa Senhora do Ó. "A ação vai beneficiar os moradores com a prestação de serviços gratuitos, entre eles, exames odontológicos, oftalmológicos e a emissão de documentos", afirmou.

O 1º vice-presidente da Casa, deputado Izaías Régis (PTB), lembrou que a iniciativa é uma das maiores ações de cidadania, tendo beneficiado, inclusive, a cidade de Garanhuns por quatro vezes.

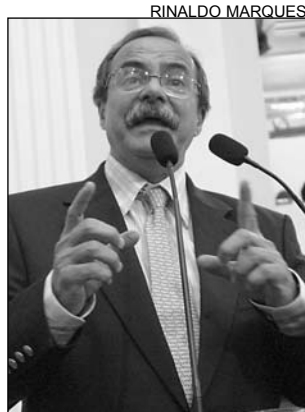
Governo Federal

TCU suspende obras no Estado

A determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) de suspender obras federais com indícios de irregularidades repercutiu no Plenário. Ontem, o deputado Pedro Eurico (PSDB) criticou o Governo Federal e lamentou que a medida tenha atingido dois projetos no Estado: a transposição do Rio São Francisco e a duplicação da BR-101, no trecho que liga Pernambuco a Alagoas. "É um grande golpe no fortaleci-

mento da infra-estrutura econômica da região", comentou.

De acordo com o tucano, a transposição do São Francisco, orçada em R\$ 4,5 bilhões, é considerada uma das prioridades do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT). "Não foram os partidos de Oposição ao Governo que fizeram a denúncia, mas o próprio TCU que investigou. São várias ações sus-



EURICO - Críticas

peitas de vícios e de superfaturamento", disse.

Para Eurico, a gestão de Lula será marcada pela "corrupção". "A cada denúncia concluída, surge um novo fato", comentou, acrescentando que mais de 70 obras serão paralisadas. "Várias, inclusive, fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)". O trecho Norte da BR-101, que vai de Igarassu a Goiana, também será prejudicado.

Cidadania



ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS ESTADUAIS AGAMENON MAGALHÃES E WALFREDO LUIZ PESSOA DE MELO, LOCALIZADAS EM TRACUNHAÉM, ZONA DA MATA NORTE, PARTICIPARAM, ONTEM, DO PROJETO CONHECENDO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERTO. OS 37 ESTUDANTES FORAM CONVIDADOS PELA DEPUTADA CARLA LAPA (PSB) PARA VISITAR A CASA JOAQUIM NABUCO E APRENDER SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO ESTADUAL. "PRETENDEMOS APROXIMAR OS ALUNOS, PRINCIPALMENTE OS DO INTERIOR E DE ESCOLAS PÚBLICAS, DO PODER LEGISLATIVO", EXPLICOU A PARLAMENTAR. PARA A ESTUDANTE DANIELE NÓBREGA, "É UMA AULA DIFERENTE, QUE AJUDA A COMPREENDER O TRABALHO DOS DEPUTADOS". O DIRETOR DA ESCOLA AGAMENON MAGALHÃES, SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, CLASSIFICOU A INICIATIVA COMO "DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA A FORMAÇÃO DOS JOVENS". À TARDE, NO PLENÁRIO, O 1º VICE-PRESIDENTE DA CASA, DEPUTADO IZAIÁS RÉGIS (PTB), SAUDOU O GRUPO E FALOU SOBRE A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA. O PETEBISTA TAMBÉM ELOGIOU O TRABALHO DE CARLA LAPA.

Cerimonial



O chefe do Cerimonial da Assembléia, coronel Francklin Bezerra, foi o palestrante convidado pelo Comando Militar do Nordeste (CMNE) para falar sobre o tema Cerimonial em Solenidades. O evento contou com a presença de oficiais que atuam no CMNE e nas unidades do Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes. "Foi muito gratificante, pois eu, que lido com a prática na Alepe, pude contribuir orientando os integrantes do Comando Militar a prepararem, de acordo com as normas de disciplina do cerimonial público, eventos com a participação de autoridades civis", ressaltou Francklin, frisando que esse foi um convite honroso, feito pelo general Jarbas Bueno.

PLENÁRIO

Transporte gratuito

A falta de transporte gratuito para os estudantes de São Caetano foi denunciada, ontem, pelo deputado Esmeraldo Santos (PR). O parlamentar relatou episódio em que três alunos foram proibidos de viajar no ônibus da Prefeitura para a escola "devido à perseguição política". "Por esse ato de irresponsabilidade, os alunos estão perdendo o ano letivo. É importante providenciar transporte para os estudantes, pois é obrigação da administração municipal oferecer locomoção gratuita e sem restrição".

Ordem do Dia

Quinta Reunião Extraordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 21 de setembro de 2007, às 09:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 743/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 62/2007, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 744/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 199/2007, de autoria do Poder Judiciário que transformam-se os cargos de Conciliador, Secretário de Juizado e Secretário Adjunto de Juizado e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 745/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa que institui o *Dia Pernambucano da Mobilização Contra o Aquecimento Global* e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 748/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 290/2007, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a remuneração dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 749/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Resolução nº 291/2007, de autoria da Mesa Diretora que Altera o Parágrafo Único do artigo 5º da Resolução nº 790, de 20 de setembro de 2006.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 750/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 292/2007, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 751/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 274/2007, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a contratação e preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de parentes e afins das autoridades que menciona, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 752/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 284/2007, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, em favor da Secretaria de Educação no valor de quarenta e seis milhões de reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2007

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO E ESMERALDO SANTOS.

PODER LEGISLATIVO



Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário,** Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefê); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefê); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Larissa Rodrigues e Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcídizio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os deputados Bringel (PSDB), Barreto (PMN), Ceça Ribeiro (PSB) e Esmeraldo Santos (PR), membros titulares, bem como os suplentes Geraldo Coelho (PTB), José Queiroz (PDT), Marcantônio Dourado (PTB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Sebastião Rufino (DEM), para se fazerem presentes a uma Audiência Pública a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2007, às 10:00 (dez) horas, na Câmara de Vereadores de Catende-PE, situada a av. Presidente João Pessoa, 149, centro- Catende-PE, onde estaremos tratando de questões referentes à condução do processo de reforma agrária nas terras da massa falida da Companhia Industrial do Nordeste Brasileiro (antiga Usina Catende).

Sala da Comissão de Agricultura, 20 de setembro de 2007.

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS
Presidente

AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO E TEREZINHA NUNES. JUSTIFICARAM SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, BRINGEL, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, ELIAS LIRA, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MARCANTÔNIO DOURADO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS E TEREZA LEITÃO. ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO, CIRO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO NEGROMONTE E JOSÉ QUEIROZ. CONSTATANDO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SEBASTIÃO RUFINO. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE ENVIA O MESMO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, USA DA PALAVRA O DEPUTADO PEDRO EURICO QUE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DE QUALQUER DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA A DEPUTADA ELINA CARNEIRO JUNTO À COMISSÃO DE ÉTICA DA CASA, PELO “FÓRUM PELA ÉTICA NA POLÍTICA”. FINALIZANDO, PARABENIZA O ARTISTA PLÁSTICO FRANCISCO BRENNAND PELOS SEUS OITENTA ANOS COMEMORADOS NO DIA DE HOJE, QUANDO FOI HOMENAGEADO COM CADERNO ESPECIAL DO JORNAL DO COMMERCI. SEGUE-SE NA TRIBUNA O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO QUE COMENTA A MATÉRIA DO JORNAL DO COMMERCI DE HOJE, SOBRE TRÊS HOMICÍDIOS OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO. EM SEGUIDA FALA SOBRE A LEI DE Nº 12.789, DE 28 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE RUIDOS URBANOS, POLUIÇÃO SONORA E PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO, DE SUA AUTORIA, CONHECIDA COMO “LEI DO RUÍDO”; JUSTAMENTE PARA EVITAR PROBLEMAS COMO ESTE AQUI RELATADO. COM A PALAVRA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS QUE REGISTRA O SUCESSO DA “MARCHA PARA JESUS” COM CERCA DE QUINHENTAS MIL PESSOAS, REALIZADA NO ÚLTIMO SÁBADO EM BOA VIAGEM. AGRADECE AO PRESIDENTE GUILHERME UCHÔA PELO APOIO. FINALIZANDO CRITICA A PREFEITURA DO RECIFE, PELA FALTA DE APOIO, AO EVENTO. NA SEQÜÊNCIA, OCUPA A TRIBUNA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES PARA REGISTRAR QUE HOJE SERIA REALIZADA SESSÃO SOLENE CONJUNTA COM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, EM HOMENAGEM AO GRANDE ARTISTA PLÁSTICO FRANCISCO BRENNAND, PELOS OITENTA ANOS COMPLETADOS HOJE. MAS POR RECOMENDAÇÃO MÉDICA NÃO SERÁ POSSÍVEL; E FICOU DECIDIDO QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E A CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE FOSSEM ATÉ O ATELIÊ, NA VÁRZEA, PARA FAZER A ENTREGA DE UMA COMENDA, ALUSIVA AO EVENTO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO). SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO GERALDO COELHO REGISTRANDO QUE AMANHÃ O JOVEM ESCULTOR JAILTON MARINHO FRANÇA, NATURAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, FARÁ EXPOSIÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, LEVADO PELO MINISTRO MARCO ANTÔNIO VILAÇA, EM BRASÍLIA. FINALIZANDO SOLICITA DA PRESIDÊNCIA QUE PASSE TELEGRAMA EM NOME DA CASA PARA O JOVEM TALENTO DO SERTÃO DE PERNAMBUCO. OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO ANTONIO FIGUEIRÔA QUE SOLICITA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VISITA A TORITAMA E A SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PARA FAZER PALESTRA AOS PEQUENOS E MÉDIOS EMPRESÁRIOS SOBRE A “LEI GERAL” E “IMPOSTO ÚNICO”. FINALIZANDO AGRADECE AO DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO PELA LUTA EM DEFESA DOS EMPRESÁRIOS. COM A PALAVRA O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO QUE COMENTA SOBRE ENCONTROS COM LIDERANÇAS POLÍTICAS DOS MUNICÍPIOS DE SÃO CAETANO, CACHOEIRINHA, TACAIBÓ, SANHARÓ, BELO JARDIM, IBIRAJUBA, JUPI E ALTINHO COM CINCO CANDIDATOS À PREFEITO, QUE INGRESSARÃO NO PARTIDO DA REPÚBLICA – PR, QUE CONTOU A PRESENÇA DO DEPUTADO FEDERAL INOCÊNCIO OLIVEIRA – PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR. FINALIZANDO AFIRMA QUE SENTE O MAIOR ORGULHO DE REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, NESTA CASA DE LEIS. ANUNCIADO O GRANDE EXPEDIENTE, COM A PALAVRA O DEPUTADO PEDRO EURICO, ÚNICO ORADOR INSCRITO, QUE MAIS UMA VEZ OCUPAA TRIBUNA PARA TRATAR DA CORRUPÇÃO NO GOVERNO FEDERAL COM O AFASTAMENTO DE MINISTROS, PESSOAS LIGADAS A FAMÍLIA E AUXILIARES DIRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS). CONTINUANDO AFIRMA QUE HOJE A POPULAÇÃO ASSISTE ESTARRECIDA A DENÚNCIA FORMULADA PELA POLÍCIA FEDERAL; CONTRA O IRMÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. O ORADOR FOI APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, MAVIAEL CAVALCANTI E ANDRÉ CAMPOS. FINALIZA CORROBORA COM OS APARTES DOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES E MAVIAEL CAVALCANTI, QUANDO AFIRMAM QUE É INADIÁVEL E INDISPENSÁVEL A REFORMA POLÍTICA, NO BRASIL. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES DE NºS 1137/2007 A 1163/2007, DE INICIATIVA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, ISABEL CRISTINA, CEÇA RIBEIRO E ALBERTO FEITOSA E OS REQUERIMENTOS DE NºS 596/2007 A 602/2007, DA LAVRA DOS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, SÉRGIO LEITE E ANTÔNIO FIGUEIRÔA, QUE FORAM APRESENTADOS NA REUNIÃO DE HOJE, CONFORME RESUMO A SEGUIR. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA, DOIS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO, VOTO DE APLAUSO AO DIA DE PORTUGAL, DE CAMÕES E DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS, COMEMORADO EM DEZ DE JUNHO DO CORRENTE ANO; E O SEGUNDO, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, PELA PASSAGEM DOS SEUS CENTO E OITENTA E DOIS ANOS DE FUNDAÇÃO. PELO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO, DOIS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO, VOTO DE APLAUSO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PELO INÍCIO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO; E O SEGUNDO, SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO SEIO DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, COM DATA E LOCAL A SEREM DETERMINADOS, A FIM DE DISCUTIR O IMPACTO DA REVITALIZAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. PELO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, VOTO DE APLAUSO AO PROFESSOR DE DIREITO, GILBERTO MARQUES PAULO, PELA SUA NOMEAÇÃO COMO CHEFE DE GABINETE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, TRÊS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DA FAZENDA, NO SENTIDO DE SOLICITAREM UM ESTUDO PARA VIABILIZAREM A DEVOLUÇÃO, EM FORMA DE CRÉDITO PARA O CONTRIBUINTE, UM PERCENTUAL DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS; E A SEGUNDA E TERCEIRA, REQUERIMENTOS: SOLICITANDO QUE A REUNIÃO SOLENE DO DIA VINTE DE JUNHO, EM HOMENAGEM AO SECRETÁRIO DE CULTURA ARIANO SUASSUNA, SEJA ADIADA PARA O DIA VINTE E SEIS DE JUNHO DO CORRENTE ANO; QUE SEJA APROVADA UMA MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO Nº 427/2007, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS LOTERIAS ESTADUAIS EM TODO O PAÍS. PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO, DOIS APELOS: O PRIMEIRO, AO SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO SENTIDO DE INCLUIR A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ÁREA DO CAJUEIRO, NO PROGRAMA LEITE DE PERNAMBUCO; E O SEGUNDO, AO SENHOR GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA, ESSES NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, PELA DEPUTADA ISABEL CRISTINA, APELOS AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DAS CIDADES, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS POPULARES PARA AS LOCALIDADES: DE LAGOA DOS VEADOS, SÍTIO TABULEIRINHO, CHAPADA DO ALEGRE, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE RAJADA, ESSES NOS MUNICÍPIOS DE PETROLINA E NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO. PELO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, DEZENOVE APELOS: DO PRIMEIRO AO DÉCIMO QUARTO, AOS SENHORES: PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AO DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A LIMPEZA DE CANALETAS COM REPOSIÇÃO DE PLACAS, CAPINAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, FIXAÇÃO DE PLACAS, MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO DOS POSTES, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE ESGOTO E OPERAÇÃO TAPA BURACO EM DIVERSAS LOCALIDADES DAS COMUNIDADES: DE MUSTARDINHA, SANTA LUZIA, NO BAIRRO DA TORRE, RODA DE FOGO E VIETNÃ, NO BAIRRO DOS TORRÕES, E NOS BAIRROS: DA BOA VISTA, DO PRADO, IPUTINGA, SAN MARTINS, ENGENHO DO MEIO; DO DÉCIMO QUINTO AO DÉCIMO OITAVO, AOS SENHORES: PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A INSTALAÇÃO DE LOMBADAS NAS RUAS: DONA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, ANTONIO CURADO, COSMA FRÓES, ANTONIO BORGES UCHOA, NELSON VIANA, JORNALISTA LUIS TEIXEIRA, TRAVESSA ELIEZER OLÍMPIO DE MOURA, CANTORA CLARA NUNES E NO CRUZAMENTO DA RUA OSCAR BRANDÃO COM A RUA EPAMINONDAS CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA, LOCALIZADAS NOS BAIRROS DO BONGI, ENGENHO DO MEIO, TORRE E TORRÕES; E O DÉCIMO NONO, AOS SENHORES: PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM MELHORIAS NA LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DO TELHADO E DESRATIZAÇÃO NO MERCADO DE AFOGADOS, TODOS NESTA CAPITAL. (O PROJETO DE Nº 181/2007, ORIUENDO PODER EXECUTIVO, FOI DESPACHADO NO EXPEDIENTE DA PRESENTE REUNIÃO, ONDE CONSTA O RESPECTIVO RESUMO E OS ENCAMINHAMENTOS). NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO CONVOCANDO OUTRA PARA AMANHÃ NA HORA REGIMENTAL.

REPUBLICADA

ATA DA CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2007.

PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA E IZAÍAS RÉGIS.

AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CEÇA RIBEIRO, ELINA CARNEIRO, GERALDO COELHO, JOÃO NEGROMONTE, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI E RICARDO TEOBALDO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, AUGUSTO COUTINHO E MIRIAM LACERDA, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ANTÔNIO MORAES. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE O ENVIA À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS, QUE VEM DENUNCIAR QUE, APESAR DO CONSIDERÁVEL AUMENTO NO PREÇO DO LEITE E DE SEUS DERIVADOS PARA O CONSUMIDOR FINAL, AS INDÚSTRIAS BENEFICADORAS DE LEITE DO ESTADO REDUZIRAM O PREÇO PAGO AOS PRODUTORES, O QUE VEM CAUSANDO PREJUÍZOS A ESTES. FINALIZANDO, APELAAO GOVERNADOR DO ESTADO PARA QUE APROVE EM CARÁTER DE URGÊNCIA A CORREÇÃO DO PREÇO DO LEITE DO PROGRAMA LEITE DE PERNAMBUCO. PROSSEGUINDO, O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO CAPIBARIBE, NO DISTRITO DE TRAPIÁ, LIGANDO RIACHO DAS ALMAS A SURUBIM. USA DA PALAVRA.A DEPUTADA ISABEL CRISTINA PARA FAZER UM COMPARATIVO ENTRE A CIDADE DE PETROLINA E O RIO SÃO FRANCISCO, LENDO POEMA DO SENHOR GERALDO AZEVEDO, CANTOR E COMPOSITOR, EXALTANDO QUALIDADES DA CIDADE E DO RIO. FINALIZANDO, REGISTRA HOMENAGEM A PETROLINA PELOS SEUS CENTO E DOZE ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. SEGUE NA TRIBUNA A DEPUTADA TERESA LEITÃO PARA COMENTAR ADIANTAMENTO DO DIAGNÓSTICO E DA RESPOSTA AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DESTACANDO QUE O ACORDO, REALIZADO NO INÍCIO DESTE ANO, ATENDEU ÀS REIVINDICAÇÕES DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA. FINALIZANDO, APELA AO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS PARA QUE FAÇA A INTERMEDIÇÃO ENTRE O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS E O PREFEITO, SENHOR NOMERIANO MARTINS PARA O ESTABELECIMENTO DE UM ACORDO PARA EVITAR QUE A CATEGORIA ENTRE EM GREVE. NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA REGISTRA REUNIÃO ENTRE LÍDERES POLÍTICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E BREJO DA MADRE DE DEUS E TÉCNICOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA – OBJETIVANDO A RESOLUÇÃO DEFINITIVA DO PROBLEMA DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA NAQUELA MICRRORREGIÃO. FINALIZANDO, CONCLUI QUE A MEDIDA VIABILIZARÁ INFRA-ESTRUTURA PARA O PÓLO DE CONFECÇÕES NO SENTIDO DE ALAVANCAR A ECONOMIA DA REGIÃO. OCUPAA TRIBUNA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO PARA APELAR AO GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TELEMAR, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS COMUNITÁRIOS NOS POVOADOS DE CAMPOS DO BORBA E CAPAU, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, NO POVOADO INVEJA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, E NO POVOADO DE ANGICO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE FLORESTA. FINALMENTE COM A PALAVRA O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, PARA FALAR DA VISITA DO MUTIRÃO DA JUSTIÇA REALIZADO EM ARARIPINA, MOBILIZANDO OITO JUÍZES PARA DAR ANDAMENTO AOS PROCESSOS DA COMARCA DO MUNICÍPIO. FINALIZANDO, COMEMORA A INICIATIVA, RESSALTANDO QUE O TRABALHO PODE SER CREDITADO AO EMPENHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, QUE VISITOU A REGIÃO. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE REGISTRA A PARALISAÇÃO DAS OBRAS DA FERROVIA TRANSNORDESTINA, A MAIS ANTIGA OBRA INACABADA, SOLICITANDO AO SENHOR PRESIDENTE QUE CAPITANEIE UMA COMISSÃO NO SENTIDO DE ACOMPANHAR AS OBRAS, POIS NÃO SE PODE ESPERAR. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, BRINGEL E TEREZINHA NUNES. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS). PROSSEGUINDO, O DEPUTADO LUCIANO MOURA EXTERNA SUA EXTREMA ALEGRIA PELO SUCESSO DA QUARTA MOSTRA INTERNACIONAL DE MÚSICA EM OLINDA – MIMO, REALIZADA NOS DIAS TRÊS A NOVE PRÓXIMOS PASSADOS, PARA COMEMORAR OS VINTE E CINCO ANOS DE TITULAÇÃO DE OLINDA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE. O PONTO ALTO FOI O CONCERTO DA ORQUESTRA PETROBRAS SINFÔNICA, REGIDA PELO MAESTRO ISAAC KARABTCHEVSKY, AO LADO DAS APRESENTAÇÕES DE JOÃO DONATO, DE PAULO MOURA E DO PIANISTA VIETNAMITA DANG THAI SON. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DEPUTADA TEREZINHA NUNES E DEPUTADA TERESA LEITÃO. FINALMENTE COM A PALAVRA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, PARA SE PRONUNCIAR ACERCA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE COMBATE A PRÁTICA DO NEPOTISMO NO PODER EXECUTIVO DO ESTADO, ANUNCIANDO QUE ESPERA A APROVAÇÃO DA MATÉRIA DO GOVERNO POR UNANIMIDADE. CONTINUANDO, LEMBRA QUE, EM RELAÇÃO À PROPOSTA ANTINEPOTISMO DO PODER LEGISLATIVO, A RECOMENDAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS É QUE AS ASSEMBLÉIAS ESTADUAIS AGUARDEM A DECISÃO DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL RELATIVA AO ASSUNTO. FINALIZANDO, SALIENTA QUE SE CURVARÁ À VONTADE DA MAIORIA DOS PARLAMENTARES SE ENTENDEREM QUE DEVEM APROVAR UM PROJETO ANTINEPOTISMO ANTES DA DECISÃO FEDERAL. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, ISALTINO NASCIMENTO, TEREZINHA NUNES, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, ANDRÉ CAMPOS, JOSÉ QUEIROZ E ESMERALDO SANTOS. FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE AFIRMA QUE SE SENTE ORGULHOSO EM REPRESENTAR O POVO DE PERNAMBUCO. ENCERRADO O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE PASSA À ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDUARDO PORTO, TENDO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E A EMENDA ADITIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DO DEPUTADO GERALDO COELHO, E A EMENDA ADITIVA Nº 04, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, RECEBIDO PARECERES CONTRÁRIOS DAS PRIMEIRA E TERCEIRA COMISSÕES, OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, RAIMUNDO PIMENTEL E ANTÔNIO MORAES O DISCUTEM. NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2007 SERÁ LEVADO A VOTAÇÃO, QUE OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS PARLAMENTARES PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (37). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, AUGUSTO COUTINHO, CEÇA RIBEIRO, ELINA CARNEIRO, GERALDO COELHO, JOÃO NEGROMONTE, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA E RICARDO TEOBALDO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, PRESIDENTE DA SESSÃO, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (12). É, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDUARDO PORTO. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO A SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, ESTA ÚLTIMA RECEBIDA PARA O SEGUNDO TURNO. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 284/2007. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 290/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E A EMENDA ADITIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 290/2007 SERÁ LEVADO A VOTAÇÃO, QUE OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS PARLAMENTARES PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (37). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, AUGUSTO COUTINHO, CEÇA RIBEIRO, ELINA CARNEIRO, GERALDO COELHO, JOÃO NEGROMONTE, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA E RICARDO TEOBALDO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, PRESIDENTE DA SESSÃO, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO V, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (12). É, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 290/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E A EMENDA ADITIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DA MESA DIRETORA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E A EMENDA SUPRESSIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 291/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 292/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1503/2007 A 1509/2007 E OS REQUERIMENTOS NºS 937/2007 A 941/2007. NO HORÁRIO DESTINADO À COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO DEMONSTRA ESPANTO PELO FATO DE QUE OS PARLAMENTARES QUE VOTARAM PELO FIM DO NEPOTISMO NO PODER EXECUTIVO NÃO VOTARÃO PELO FIM DO NEPOTISMO NO PODER LEGISLATIVO, SUGERINDO AO SENHOR PRESIDENTE QUE CONVOQUE UMA REUNIÃO COM OS LÍDERES E A MESA DIRETORA PARA TRATAR DO TEMA DO NEPOTISMO. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1522/2007 A 1531/2007, DE INICIATIVA DOS DEPUTADOS ANTÔNIO FIGUEIRÔA, EVERALDO CABRAL, ESMERALDO SANTOS, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, SEBASTIÃO RUFINO E IZAIAS RÉGIS, E OS REQUERIMENTOS NºS 948/2007 A 954/2007, DA LAVRA DOS DEPUTADOS SOLDADO MOISÉS, ISALTINO NASCIMENTO, CARLA LAPA, JOÃO FERNANDO COUTINHO E ELINA CARNEIRO, QUE FORAM APRESENTADOS NA REUNIÃO DE HOJE, CONFORME RESUMO A SEGUIR. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, REQUERENDO QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA O ARTIGO ***DESTACAR NOSSO CINEMA***, PUBLICADO NO JORNAL DO COMMERCIO DO DIA QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE. PELA DEPUTADA CARLA LAPA, VOTO DE APLAUSOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NAS PESSOAS DO PROCURADOR-GERAL E DO PROMOTOR DE JUSTIÇA AGUINALDO FENELON, E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NAS PESSOAS DO SEU PRESIDENTE E DO JUIZ AILTON ALFREDO DE BARROS, PELO LANÇAMENTO DA ***CARTILHA DO TORCEDOR***. PELO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA SANDRA RODRIGUES, OCORRIDO NO DIA DEZENOVE DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO. PELO

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, DOIS APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA ESCOLA ESTADUAL SEVERINO GOUVEIA DE LIMA; E O SEGUNDO, AO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO BANCO DO BRASIL, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA REFERIDA INSTITUIÇÃO, ESSAS NO MUNICÍPIO DE ITAQUINGUA. PELO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DA FAZENDA E SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE APOIO À PECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO ESMERALDO SANTOS, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A CONSTRUÇÃO DO PISO DA PISTA DE ATLETISMO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BELO JARDIM. PELO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A AITIVAÇÃO DOS NÚCLEOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA DAS SEGUINTES LOCALIDADES: GAIBU, BAIRRO DA TORRINHA, VILA SOCIAL CONTRA O MOCAMBO E PONTEZINHA, TODAS NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO SENTIDO DE INCLUIREM NO PROGRAMA LEITE DE TODOS A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO INDEPENDENTE E PLANALTO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TORITAMA. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA SANDRA MARIA RODRIGUES, OCORRIDO NO DIA DEZENOVE DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO. PELO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE SAÚDE E SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, NO SENTIDO DE QUE SEJA CRIADA UNIDADE MÓVEL GINECOLÓGICA PARA OS MUNICÍPIOS DE GARANHUNS E DO AGRESTE MERIDIONAL. PELO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS, TRÊS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO E O SEGUNDO, VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR NILDEMAR SECCHES, PRESIDENTE DAS EMPRESAS BATÁVIA E PERDIGÃO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PERNAMBUCANA COM O PROJETO E A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE NO ESTADO; E O TERCEIRO, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SOLDADO SEBANIAS MARTINS DA SILVA, OCORRIDO NO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE. SÃO DEFERIDOS O REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2007 E O REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA VINTE E UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE ÀS NOVE HORAS, COM A FINALIDADE DE DESOBRSTRUIR A PAUTA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, AMBOS OS REQUERIMENTOS DE AUTORIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO. POR ÚLTIMO, O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA COMISSÕES AS SEGUINTES PROPOSIÇÕES: PELO DEPUTADO PEDRO EURICO, EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 297/2007. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, EMENDA Nº 05 PARA SEGUNDO TURNO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2007. (O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 301/2007, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, FOI DESPACHADO NO EXPEDIENTE DA PRESENTE REUNIÃO, ONDE CONSTAM O RESUMO E OS ENCAMINHAMENTOS). NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE

CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2007.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 111 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 302 que Autoriza transferir recursos para restauro e conservação da Basílica de Nossa Senhora da Penha, situada no Município do Recife, neste Estado, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 112 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 303 que Aprova o instrumento de conciliação de interesses constante do Anexo Único desta Lei, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

PARE CER Nº 741 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 212.

A Imprimir.

PARE CER Nº 742 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 212.

A Imprimir.

PARE CERES NºS 743, 744 E 745 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 62, 199 e 208.

A Imprimir.

PARE CER Nº 746 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Emenda nº 05 da Deputada Terezinha Nunes ao Projeto de Lei nº 274 do Poder Executivo.

A Imprimir.

PARE CER Nº 747 - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei nº 205do Deputado Alberto Feitosa.

A Imprimir.

OFÍCIO Nº 202 - DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO informando que no período de 24 a 30 de setembro de 2007 estará em viagem aos Estados Unidos da América acompanhando o Governador do Estado em missão oficial.

À Publicação.

OFÍCIO Nº 2156 - DA JUÍZA-AUDITORA SUBSTITUTA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR informando que as certidões negativas da Justiça Militar da União podem ser obtidas através do site: www.stm.gov.br

Dê-se conhecimento aos Senhores Parlamentares.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO solicitando dispensa da presença na reunião plenária do dia 20 de setembro de 2007.

À Publicação.

Ofício

Ofício nº 202/2007.

Recife, 20 de setembro de 2007.

<p>Senhor Presidente,</p> <p>Cumprimentando vossa excelência venho informar que no período de 24 a 30 do mês de setembro do corrente ano, estarei em viagem aos Estados Unidos da América acompanhando o Governador do Estado em missão oficial.</p> <p>Sem mais para o momento, renovo votos de apreço e consideração.</p> <p style="text-align: right;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO</p> <p>Exmo. Sr. Deputado GUILHERME UCHÔA Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco</p>
<p>Solicitação de Dispensa</p> <p>REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.</p> <p>Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.</p>

DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 20 de setembro de 2007 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 19 de setembro de 2007.**Deputado Silvio Costa Filho****DESPACHO****DEFERIDO**

EM, 19/09/2007

Deputado Guilherme Uchoa
Presidente**Mensagens****MENSAGEM Nº 113/2007**

Recife, 20 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, crédito suplementar no valor de R\$ 9.158.200,00 (nove milhões, cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais), em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à execução das ações do Programa de Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda na RMR - PROMETRÓPOLE.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, serão os provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de setembro de 2007.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 304/2007**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, em favor do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM, crédito suplementar no valor de R\$ 9.158.200,00 (nove milhões, cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00			
	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	60040 - Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM		
Projeto:	60040.154510190.0723 - Implantação de Infra-Estrutura Local nas Áreas do Recife e de Olinda		6.253.800
	4.4.40.00 - FNT 0101 - Investimentos		1.270.600
	4.4.40.00 - FNT 0103 - Investimentos		4.983.200
Projeto:	60040.154510190.0731 - Implantação de Infra-Estrutura Local nas Áreas Piloto do Programa		2.861.400
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos		2.861.400
Atividade:	60040.154510190.0727 - Apoio Operacional ao PROMETRÓPOLE		43.000
	4.4.40.00 - FNT 0101 - Investimentos		43.000
	TOTAL		9.158.200 =====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação a seguir discriminada:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00			
	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	30010 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta		
Projeto:	30010.203340048.1821 - Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR		9.158.200
	4.4.50.00 - FNT 0103 - Investimentos		9.158.200
	TOTAL		9.158.200 =====

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de setembro de 2007.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado**Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.****MENSAGEM Nº 114/2007.**

Recife, 20 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar que objetiva dispor acerca da autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado.

O Projeto em apreço tem por escopo regulamentar o artigo 73, § 2º, da Constituição Estadual, referente àquela Instituição, e segundo o qual: "É assegurada à Defensoria Pública do Estado autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição Federal".

A intervenção, dentre outros propósitos, procura adequar as normas que regem a Defensoria Pública do Estado às modificações impostas pelo dispositivo constitucional supra indicado, com a redação que lhe emprestou a Emenda Constitucional nº 25, de 20 de setembro de 2005, bem como ao pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3569/PE.

Cumpra observar que, embora a Corte Suprema haja reconhecido que a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública importa sua desvinculação da atual Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, restou consignado, na referida decisão, que a competência para iniciativa legislativa persiste com o Governador do Estado.

Neste contexto, a proposição ressalta a importância que se confere às relevantes funções próprias da Defensoria Pública, atribuindo maior estabilidade ao titular do cargo de Defensor Público Geral, dentre outras medidas com vistas ao fortalecimento da Instituição.

Forte nestas razões, tenho a convicção de que se emprestará, à iniciativa, o indispensável apoio à sua formalização.

Nesta expectativa, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de setembro de 2007.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 305/2007**Ementa:** Dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Art. 2º São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 3º À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe praticar atos próprios de gestão e a iniciativa de sua proposta orçamentária, a qual será enviada ao Governador do Estado, observados os limites previstos pela lei de diretrizes orçamentárias.

§1º A Defensoria Pública do Estado instalará seus órgãos e serviços em prédios sob sua administração.

§2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Defensoria Pública do Estado ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição da República.

Art. 4º A Defensoria Pública do Estado tem por finalidade a execução das seguintes competências, atividades e funções institucionais, dentre outras definidas em lei:

I - promover judicialmente, perante os órgãos do Poder Judiciário Estadual, e extrajudicialmente, a assistência dos interesses dos necessitados na forma da lei, buscando, preferencialmente, a conciliação da lide entre as partes envolvidas;

II - patrocinar a ação penal privada e a subsidiária da pública;

III - patrocinar as ações civis de qualquer natureza ou matéria;

IV - patrocinar a defesa em ação penal;

V – atuar na curadoria especial, nos casos previstos em lei;

VI - exercer a defesa da criança e do adolescente considerados necessitados na forma da lei;

VII - atuar junto aos estabelecimentos policiais, prisionais, penitenciários e de internação de adolescentes e de adultos incapazes visando a assegurar, ao necessitado na forma da lei, a defesa dos direitos e garantias individuais e da cidadania;

VIII - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial e administrativo, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

IX - atuar junto aos juizados especiais, cíveis e criminais, na defesa dos interesses dos necessitados na forma da lei;

X - patrocinar os direitos e os interesses do consumidor lesado que seja considerado necessitado na forma da lei;

XI – atuar na reparação dos direitos do necessitado na forma da lei vítima de torturas, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual ou religiosa, ou qualquer outra forma de opressão ou violência, notadamente dos portadores de necessidades especiais;

XII – exercer a orientação jurídica dos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública;

XIII – exercer a defesa da mulher necessitada na forma da lei.

§1º A Defensoria Pública do Estado atuará junto aos estabelecimentos prisionais visando ao atendimento jurídico permanente dos presos sumariados e apenados, necessitados na forma da lei, competindo à administração do Sistema Penitenciário do Estado reservar-lhe instalações adequadas a seus trabalhos, prestar as informações solicitadas, assegurando o acesso à documentação dos presos internos e garantir o direito de entrevista, na forma da lei.

§2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, sempre que possível, às instituições, vinculadas ou não à administração do Estado, que abrigam crianças ou adolescentes.

§3º As funções institucionais da Defensoria Pública do Estado só poderão ser exercidas por membro da carreira.

§4º O Defensor Público do Estado deverá residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização formal e motivada do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público Geral, nomeado pelo Governador do Estado dentre integrantes da carreira, estáveis e em efetivo exercício, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, indicados em lista tríplice para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º A eleição para a elaboração da lista tríplice de que trata o presente artigo será realizada no dia 19 (dezenove) de maio dos anos pares, ou no primeiro dia útil subsequente, mediante voto direto e secreto de todos os membros da Defensoria Pública do Estado em efetivo exercício, considerando-se classificados para integrá-la os 03 (três) candidatos mais votados.

§2º Em caso de empate será considerado classificado, sucessivamente, para integrar a lista:

I – o mais antigo na carreira;

II – o de maior tempo no serviço público estadual;

III - o de maior idade.

§3º A lista tríplice a que se refere este artigo deverá ser encaminhada ao Governador do Estado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, até o 15º (décimo quinto) dia após a eleição, ao fim do qual, não sendo enviada, será nomeado, pelo Governador, qualquer membro da Defensoria Pública do Estado, estável e em efetivo exercício, maior de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§4º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido, automaticamente, no cargo, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, para exercício do mandato, o candidato mais votado.

§5º O Defensor Público Geral tomará posse e entrará em exercício no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua nomeação.

§6º Ao ser empossado no cargo, o Defensor Público Geral apresentará declaração pública de seus bens, a ser renovada quando do término do mandato.

§7º Vagando-se, no curso do biênio, o cargo de Defensor Público Geral, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição para elaboração de lista triplíce, salvo se restarem menos de 06 (seis) meses para o final do mandato, caso em que o Governador do Estado deverá nomear, para complementação do mandato interrompido, o Subdefensor Público Geral.

§8º O Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecerá normas complementares regulamentando o processo eleitoral para a elaboração da lista triplíce a que se refere este artigo.

§9º O Defensor Público Geral será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público Geral, nomeado, em comissão, pelo Defensor Público Geral, dentre os integrantes da carreira, estáveis e em efetivo exercício, maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§10. O mandato referido no *caput* não impede a destituição do Defensor Público Geral, pelo Governador do Estado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – abuso de poder;
II – conduta incompatível com o cargo;
III – grave omissão nos deveres do cargo.

Art. 6º Compete ao Defensor Público Geral:

I - dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a Defensoria Pública do Estado extrajudicialmente;

III - velar pelo cumprimento das finalidades do órgão;

IV - integrar, como membro nato, e presidir, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V - elaborar o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado;

VI - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública do Estado, no âmbito do território estadual;

VII - estabelecer a lotação e a distribuição dos integrantes da carreira e dos servidores da Defensoria Pública do Estado;

VIII - dirimir os conflitos de atribuições entre órgãos e integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado, com recurso para o seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado;

X - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, por recomendação do seu Conselho Superior;

XI - abrir concurso público, após aprovação do Conselho Superior, para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado e para os serviços auxiliares da Instituição;

XII - determinar a realização de correções extraordinárias;

XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e dar execução as suas deliberações;

XV - designar integrante da Defensoria Pública do Estado para o exercício de suas atribuições, em caráter temporário, em órgão de atuação diverso de sua lotação, ou em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais e Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada classe;

XVI - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, processos, certidões, exames, perícias, vitórias, diligências, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias a atuação da Defensoria Pública do Estado;

XVII - aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos membros da Defensoria Pública, no caso de cometimento de falta disciplinar, assegurada ampla defesa;

XVIII – elaborar a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública nos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecidos os prazos legais;

XIX – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado, após aprovação do seu Conselho Superior;

XX - representar à Corregedoria Geral para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar referente aos Defensores Públicos do Estado e servidores da Instituição;

XXI - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como aqueles decorrentes de promoção, reintegração, aproveitamento e demais formas de provimento derivado, nos termos da lei;

XXII – dar posse e exercício aos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado;

XXIII – editar ato de confirmação ou de exoneração de Defensor Público do Estado na carreira, após decisão do Conselho Superior sobre o estágio probatório;

XXIV - nomear e exonerar os titulares de cargo em comissão, à exceção do Corregedor Geral;

XXV – designar Defensores Públicos do Estado e servidores lotados na Defensoria Pública do Estado para o exercício de funções gratificadas;

XXVI – expedir atos de aposentadoria, exoneração, afastamento e outros que importem vacância de cargos de carreira ou de serviços auxiliares, exceto demissão e cassação de aposentadoria;

XXVII – aplicar as penalidades previstas nesta Lei, exceto nos casos de demissão e cassação de aposentadoria, em que será competente para aplicá-las o Governador do Estado, nos termos da legislação em vigor;

XXVIII – expedir atos de disponibilidade de Defensores Públicos do Estado e servidores da Defensoria Pública do Estado, ouvido o Conselho Superior;

XXIX - determinar, atendendo a proposta do Corregedor Geral, o afastamento de Defensor Público do Estado que esteja sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da lei;

XXX - delegar competência à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

XXXI -exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou que forem inerentes ao cargo.

Art. 7º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é o órgão superior colegiado que tem por finalidade básica assegurar a observância dos princípios gerais e constitucionais do regime jurídico aplicável à execução das atividades de competência da Instituição, velando pelo seu correto desempenho, além de supervisionar e apreciar os processos e a condução técnica da gestão da carreira dos Defensores Públicos do Estado, dotado de poderes deliberativos, cabendo-lhe exercer, em especial, as atribuições e competências seguintes:

I - pronunciar-se sobre todas as matérias de interesse da Instituição que lhe sejam encaminhadas pelo Defensor Público Geral;

II - sugerir e opinar sobre alterações na estrutura da Defensoria Pública do Estado e respectivas atribuições, bem como sobre a organização, regime normativo e disciplina da carreira de Defensor Público do Estado;

III - representar ao Defensor Público Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes às atividades da Defensoria Pública do Estado e a situação jurídica da população assistida;

IV - analisar, apreciar e julgar processos administrativos e disciplinares, e recursos nas matérias internas de natureza administrativa da Defensoria Pública do Estado, em particular quando relativos a integrantes da carreira de Defensor Público do Estado;

V - processar as promoções dos integrantes da carreira, julgando as reclamações e recursos porventura interpostos;

VI - deliberar sobre medidas, pareceres e relatórios de correção e auditoria apresentados pela Corregedoria Geral;

VII – opinar sobre a realização de concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, bem como dos serviços auxiliares da Instituição, referendando os membros indicados pelo Defensor Público Geral para comporem a Comissão do Concurso, supervisionando os atos e a garantia do sigilo do processo seletivo, e homologando os seus resultados;

VIII – recomendar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da carreira de Defensor Público do Estado, opinando nos respectivos processos e recursos;

IX - propor a realização e apoiar tecnicamente a aplicação de programas de treinamento e aperfeiçoamento técnico de Defensores Públicos do Estado e servidores da Instituição;

X - apreciar o relatório anual de atividades da Defensoria Pública do Estado, avaliando os resultados obtidos e sugerindo medidas para o constante aperfeiçoamento organizacional;

XI –elaborar lista sêxtupla, dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, para o cargo de Corregedor Geral, e encaminhá-la ao Governador do Estado para a respectiva nomeação;

XII - convocar a eleição do Defensor Público Geral, mediante edital, a ser publicado 30 (trinta) dias antes de sua realização;

XIII – propor ao Governador do Estado, por deliberação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Defensor Público Geral, nas hipóteses elencadas nos incisos I, II e III, do §10, do art. 5º, desta Lei;

XIV – opinar sobre a elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado;

XV – opinar sobre os atos de disponibilidade, a serem editados pelo Defensor Público Geral;

XVI – investir no cargo de Defensor Público Geral o candidato mais votado na lista triplíce de que trata o art. 5º desta Lei, na hipótese do seu § 4º.

Parágrafo único. A sessão que deliberar pela proposta de destituição do Defensor Público Geral do Estado, nos termos do inciso XIII, será presidida pelo Defensor Público mais antigo na carreira integrante do Conselho Superior.

Art. 8º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será integrado da seguinte forma:

I - membros natos:

a) Defensor Público Geral, que o presidirá;
b) Subdefensor Público Geral, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho;
c) Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado.

II – 06 (seis) membros eleitos, sendo 03 (três) Defensores Públicos do Estado titulares e 03 (três) Defensores Públicos do Estado suplentes, indicados diretamente entre integrantes ativos da categoria mais elevada da carreira, mediante escrutínio secreto e obrigatório, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos.

§1º Os membros do Conselho Superior serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, da seguinte forma:

a) o Defensor Público Geral, pelo Subdefensor Público Geral;
b) o Subdefensor Público Geral, pelo Corregedor Geral;
c) o Corregedor Geral, por um dos Corregedores Gerais Auxiliares;
d) os membros eleitos, por seus respectivos suplentes.

Art. 9º O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado far-se-á na classe inicial do cargo de Defensor Público do Estado – DPE I, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, promovido pela Defensoria Pública do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. São requisitos para posse no cargo de Defensor Público do Estado:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser bacharel em Direito, portador de diploma expedido por instituição de ensino oficial ou reconhecida;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV – estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10. O edital, aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, fixará as condições gerais do concurso público para provimento dos cargos de Defensor Público do Estado – DPE I, especificando as matérias, programas, critérios de avaliação dos títulos e notas mínimas para aprovação.

Parágrafo único. Na avaliação dos títulos, cuja nota não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do máximo atribuível às provas, somente serão admitidos:

I - título de doutor em Direito conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

II - título de professor de Direito, havido em concurso de instituição de ensino superior ou reconhecida;

III - diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado, extensão universitária ou equivalente, com duração mínima de 01 (um) ano, ministrado ou reconhecido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por instituição estrangeira;

IV - obra jurídica editada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de setembro de 2007.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 741/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 212/2007
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária N.º 212/2007, do Tribunal de Contas do Estado, que alterou a estrutura do Ministério Público de Contas daquele órgão auxiliar deste Poder. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 212/2007, sugerido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), e incorporado ao parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quando da apreciação da matéria original – Projeto de Lei Ordinária N.º 212/2007 (Ementa: Altera a estrutura do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.) – de autoria do próprio TCE-PE .

A proposição original pretende alterar a estrutura do Ministério Público de Contas, criada pela Lei Estadual N.º 10.651/91, modificada pela Lei Estadual N.º 12.600/04, capítulo III, seção I, subseção I, art. 113.

A matéria se justifica pela necessidade premente da adaptação da estrutura do Ministério Público de Contas, para atender ao incremento do número de processos e atender o interesse público com maior celeridade.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ouvindo o Tribunal de Contas do Estado, apresentou o Substitutivo N.º 01 ora analisado que trata de aperfeiçoar a matéria original preservando, entretanto, os seus objetivos. Dentre as modificações introduzidas pelo substitutivo destaca-se no seu artigo 4º a concessão de vantagem indenizatória de que trata o artigo 10 da Lei de 12 de dezembro de 1986,e modificações posteriores, aos Presidentes de Primeira e Segunda Câmaras do TCE-PE.

2. Parecer do Relator

A matéria em questão acarretará um aumento de despesa anual para o TCE no montante de R\$ 265.334,83 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). Esse Tribunal encontra-se abaixo do limite prudencial para gastos com pessoal em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo o mais recente Relatório de Gestão Fiscal do TCE (1º Quadrimestre de 2007), publicado no Diário Oficial do Estado, a despesa com pessoal representa 1,29% da sua Receita Líquida.

Considerando, finalmente, que as despesas decorrentes da transformação desse projeto em Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não se fazendo necessário aporte de recursos do Poder Executivo, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 212/2007, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<p style="text-align:center">Coronel José Alves Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 212/2007, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa.
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de setembro de 2007.</p>

Presidente em exercício: Antônio Moraes.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Manoel Ferreira, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 742/2007

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 212/2007
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

<p style="text-align:center">EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</p>

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 212/2007, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, conforme Ofício TCGP- Nº 0187/2007, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que busca alterar a estrutura do Ministério de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- **O** presente substitutivo objetiva alterar o projeto de lei original, que modificou a estrutura do Ministério de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, criado pela Lei Estadual nº 10.651/1991, alterada pela Lei Estadual nº 12.600/2004, capítulo II, seção I, subseção I, art. 113;

2.2- Desta forma fica alterada a Lei 12.600/2004 com a finalidade adaptar a estrutura do Ministério Público de Contas, inserindo no art. 54, as decisões monocráticas como formalidade das deliberações daquele Tribunal;

2.3- Ademais, determina que os processos de aposentadoria, pensão, reserva e reforma, serão apreciados pelo Relator, em decisão monocrática, que terá forma simplificada. Tendo o Ministério Público de Contas visto prévio obrigatório, nos referidos processos, quando houver questão jurídica relevante ou por solicitação do relator;

2.4- Registra-se que, das deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno ou por qualquer de suas Câmaras no exercício de suas competências originárias e das decisões monocráticas, caberá recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total;

2.5- Fica alterado o art. 113, da Lei 12.600/2004, estabelecendo o número de integrantes daquele Ministério Público que passa ser composto por 08 (oito) Procuradores e 01 (um) Procurado Geral Adjunto, dentre os quais será escolhido o Procurador Geral;

2.6- Estabelece o presente proposição que o ingresso no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, sendo assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, em sua realização;

2.7- Determina ainda, que o cargo de Procurador Geral Adjunto será transformado em um cargo de Procurador do Ministério Público de Contas quando de sua vacância, ocasião em que o cargo de secretário de Procurador Geral Adjunto será transformado em um cargo de Assistente do Procurador Geral;

2.8- Ressalta-se que aos membros do Ministério Público de Contas aplica-se o que dispõe o art. 130, da Carta Magna e, subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações e forma de investidura;

2.9- Ademais, fica estabelecido no art. 2º do projeto de lei em referência que os atuais cargos de Subprocurador Geral do referido Ministério Público passam a ser denominados de Procurador do Ministério Público de Contas;

2.10- Por fim, fica estabelecido que a presente iniciativa se estenderá aos membros aposentados e pensionistas do Ministério Público de Contas.

2.11- E, ainda, as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado;

2.12- Posto isto, esta relatoria entende que o presente substitutivo seja aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a melhoria na estrutura do Ministério Público de Contas, com a sua adaptação à atual demanda processual daquele Tribunal de Contas, bem como, encontra-se em consonância com os princípios da legislação em vigor.

<p style="text-align:center">Esmeraldo Santos Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 212/2007, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de setembro de 2007.</p>
<p>Presidente em exercício: Eduardo Porto.</p>
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer N° 743/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 62/2007, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p style="text-align:center">EMENTA: Cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador.</p>

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora, na rede pública de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física-estética.

Parágrafo Único. Caracteriza-se o dano físico-estético disposto nesta Lei, quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos-estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art. 2º Os serviços públicos de saúde, referências em Cirurgia Plástica do Estado de Pernambuco, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à integridade física da vítima, adotará as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade.

§ 1º Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro único a ser mantido pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

§ 2º A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de agressão, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 3º A inscrição da vítima no cadastro único deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressaltando-se os

casos de risco iminente de dano irreversível, que impliquem na necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto na presente Lei implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, o Poder Executivo Estadual deverá, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades financeiras existentes, promover capacitação e treinamento aos profissionais da área, em todos os níveis, instruindo-os a acolher e a assistir as mulheres, vítimas de violência, de forma humanizada e ética.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

<p style="text-align:center">Marcantônio Dourado Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de setembro de 2007.</p>
<p>Presidente: Antônio Figueirôa.</p>
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel.

Parecer N° 744/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2007, já aprovado com suas respectivas Emendas e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p style="text-align:center">EMENTA: Transformam-se os cargos de CONCILIADOR, SECRETÁRIO DE JUIZADO e SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUIZADO e dá outras providências.</p>
--

Art. 1º Ficam transformados os cargos de CONCILIADOR, SECRETÁRIO DE JUIZADO e de SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUIZADO criados pelas Leis referidas no Anexo III, todos de provimento em comissão, nos seguintes:

I – 40 (quarenta) cargos de Analista Judiciário, símbolo PJ-IV, de provimento efetivo, com requisitos e atribuições discriminadas em Lei, no âmbito dos Juizados Especiais;

II - 39 (trinta e nove) cargos de Chefe de Gabinete com provimento em comissão para os gabinetes dos desembargadores, com requisito e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

III – 78 (setenta e oito) cargos de Assessor Técnico Judiciário PJC-II, com provimento em comissão para os gabinetes dos desembargadores, com requisito e atribuições discriminados em Lei;

IV – 01 (um) cargo de Assessor de Articulação Política e Administrativa, símbolo PJC-III, de provimento em comissão, com as atribuições e requisitos constantes no Anexo I desta Lei;

V – 40 (quarenta) funções gratificadas, sigla FGJ-1, de Chefe de Secretaria, no âmbito dos Juizados Especiais;

VI - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico da Corregedoria Geral de Justiça, de provimento em comissão, com requisito e atribuições discriminadas no Anexo I desta Lei;

Art. 2º As funções de juiz leigo, conciliador e mediador de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26.09.1995, poderão exercidas por voluntários recrutados mediante seleção pública, na forma prevista em Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 1º As atividades de juiz leigo são privativas de advogados.

§ 2º As atividades de conciliador e mediador destinam-se, preferencialmente, aos bacharéis em Direito, mas podem ser exercidas por qualquer pessoa que tenha vocação para pacificar conflitos de interesse.

§ 3º A atividade de juiz leigo, conciliador ou mediador é considerada de natureza jurídica para todos os fins de Direito, constituindo título para o concurso público de ingresso na magistratura estadual.

§ 4º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim, mas é considerada serviço público relevante.

§5º O ressarcimento de parte das despesas de alimentação e de condução dos voluntários, em razão de suas atividades no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, será assegurado através do pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, respectivamente, na forma regulamentada em Resolução do Tribunal de Justiça, desde que recrutados na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º Ficam extintas as funções gratificadas de Mediador, sigla FGJ-1, previstas nas Leis Estaduais de nº 076, de 04.07.2005, e de nº 13.170, de 26.12.2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias referentes aos cargos transformados, nos moldes previstos no Anexo II desta Lei;

Art. 5º Após a publicação desta Lei, o Presidente do Tribunal terá o prazo de em 180 (cento e oitenta) dias para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

<p style="text-align:center">ANEEXO I</p>		
<p style="text-align:center">Cargo</p>	<p style="text-align:center">Requisitos Mínimos</p>	<p style="text-align:center">Atribuições</p>
Chefe de Gabinete, PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de diploma de qualquer curso superior	Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência; Executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador; Abrir a correspondência oficial do Desembargador, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; Representar o Desembargador em solenidades, sempre que por este for determinado; Fornecer ao Desembargador os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos. Prestar assessoramento ao Tribunal e demais órgãos julgadores em matéria jurídica e financeira; Auxiliar o Corregedor na realização de pesquisas e coletar as informações doutrinárias e jurisprudenciais que lhe forem solicitadas; Realizar estudos doutrinários sobre qualquer matéria jurídica e deles arquivar as cópias, organizando índices dos respectivos assuntos para orientação futura em casos iguais ou semelhantes; Acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência judiciária para os fins de sua aplicação; Prestar assessoramento, em matéria jurídica ao Corregedor; Cooperar na revisão de notas taquigráficas, antes de sua juntada nos autos; Controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete; Executar outros encargos compatíveis com suas atribuições que forem determinadas pelo Corregedor; Realizar as demais tarefas disciplinadas em resolução do Tribunal.
Assessor Técnico da Corregedoria Geral de Justiça, PJC-II	Nível Superior Completo. Diploma de bacharel em Direito.	Assessorar o Presidente do TJPE em seu contato com a Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores; estabelecer o relacionamento com órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo estaduais e municipais, bem assim com as demais entidades da administração indireta e fundacional; coordenar as ações de intercâmbio de informações do TJ com a Assembléia Legislativa relativamente a assuntos legislativos; acompanhar as tramitações dos projetos de leis de iniciativa do Poder Judiciário na Assembléia Legislativa em suas comissões ou com seus parlamentares; acompanhar as pautas e as deliberações das sessões da Assembléia Legislativa e suas comissões ou com seus parlamentares; acompanhar as pautas e as deliberações das Assembléia Legislativa em suas comissões sobre assuntos de interesse do TJ; desempenhar outras atividades afins que lhe forem determinadas pela Presidência do Poder Judiciário.
Assessor de Articulação Política e Administrativa/PJC-III	Nível Superior Completo. Diploma de Curso Superior.	

ANEXO II

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	DESPESA MENSAL
Conciliador	87	R\$ 5.368,00	R\$ 467.016,00
Secretário de Juizado	55	R\$ 3.220,78	R\$ 177.142,90
Secretário Adjunto de Juizado	52	R\$ 2.361,92	R\$ 122.819,84
Função Gratificada de Mediador	41	R\$ 770,00	R\$ 31.510,00
TOTAL	R\$ 798.548,74		

NOVOS CARGOS EFETIVOS/COMISSÃO TRANSFORMADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

Descrição do cargo	Quantitativo	Valor unitário	Despesa mensal
Analista Judiciário PJ-IV	40	R\$ 2.257,48	R\$ 90.299,20
Chefe de Gabinete	39	R\$ 3.220,78	R\$ 125.610,42
Assessor Técnico Judiciário	78	R\$ 5.797,42	R\$ 452.198,76
Assessor Técnico da Corregedoria Geral de Justiça	02	R\$ 5.797,42	R\$ 11.594,84
Assessor de Articulação Política e Administrativa	01	R\$ 5.368,00	R\$ 5.368,00
Funções Gratificadas de Chefe de Secretaria de Juizado	40	R\$ 770,00	R\$ 30.800,00
TOTAL			R\$ 715.871,22

IMPACTO

Despesa atual	Despesa após a implementação da Lei	Economia
R\$ 798.548,74	R\$ 715.871,22	R\$ 82.677,52

ANEXO III

ASSESSOR JUDICIÁRIO/PJC-II	TÉCNICO	- Lei 10.520, de 03/12/90 – Cria 26 (vinte e seis) cargos de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJ-ATJC; - Lei 10.871, de 20/01/93 – Apresenta (erroneamente) o total de 16 (dezesesseis) cargos existentes e altera a Simbologia para PJC-II; - Lei Complementar nº 09, de 02/08/93, cria mais 04 (quatro) cargos; - Lei Complementar nº 19, de 09/12/97 – Cria 24 (vinte e quatro) cargos. - Lei Complementar nº 040, de 19/12/2001 – Cria 06 (seis) cargos (com símbolo PJC-III). - LC nº 088, de 14/12/2006 – Cria 04 (quatro) cargos.
SECRETÁRIO DO JUIZADO/JEC-II		- Lei 10.293, de 12/07/89 – Cria 06 (seis) Cargos, Símbolo JE-CC-1; - Lei 10.536, de 04/01/91 – Cria 06 (seis) Cargos, Símbolo JE-CC-2; - Lei 10.634, de 29/10/91 – Cria 09 (nove) Cargos, Símbolo JE-CC-2; - Lei 10.670, de 12/12/91 – Cria 04 (quatro) Cargos, Símbolo JE-CC-2; - Lei 10.694, de 27/12/91 – Cria 02 (dois) Cargos, Símbolo JE-CC-2; - Lei 10.711, de 19/03/92 – Cria 12 (doze) Cargos, Símbolo JE-CC-2; - Lei 10.723, de 13/04/92 – Cria 02 (dois) Cargos e extingue 02 (dois) Cargos, Símbolo JE-CC-2; - Lei 10.871, de 20/01/93 – Altera a simbologia e totaliza 37 (trinta e sete) Cargos, Símbolo JEC-VI (real: 39); - Lei 11.093, de 04/01/94 – Cria 08 (oito) Cargos, Símbolo JEC-VI; - Lei Complementar 19/97, de 09/12/97 – Cria 08 (oito) Cargos.
SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUIZADO/JEC-III	DE	- Lei 10.670, de 13/12/91 – Cria 16 (dezesesseis) Cargos de Secretário-Adjunto, Símbolo JE-CC-3; - Lei 10.711, de 19/03/92, Cria 12 (doze) Cargos, Símbolo JE-CC-3; - Lei 10. 723, de 13/04/92 – Cria 02 (dois) Cargos, Símbolo JE-CC-3; - Lei 10.871, de 20/01/93 – Altera a Simbologia e totaliza em 36 (trinta e seis) Cargos; - Lei 11.023, de 04/01/94 – Cria 08 (oito) Cargos, Símbolo JEC-VII; - Lei 11.195, de 28/12/94 – Transforma em Secretário Adjunto o cargo de Assistente Administrativo (* criado pela Lei 10.536, de 04/01/91; - Lei Complementar 19, de 09/12/97 – Cria 08 (oito) cargos. *) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: - Lei 10.536, de 04/01/91 – Cria 06 (seis) Cargos, Símbolo JE-AD-1; - Lei 10.634, de 29/10/91 – Cria 12 (doze) Cargos, Símbolo JE-AD-1; - Lei 10.670, de 13/12/91 – Extingue 12 (doze) Cargos, Símbolo JE-AD-1; - Lei 10.694, de 27/12/91 – Cria 02 (dois) Cargos, Símbolo JE-AD-1; - Lei 10.723, de 13/04/92 – Extingue 02 (dois) Cargos de Assistente Administrativo, Símbolo JE-CC-2.

Marcantônio Dourado
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 20 de setembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel.

Parecer N° 745/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 208/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Dia Pernambucano de Combate ao Aquecimento Global e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Pernambucano de Combate ao Aquecimento Global”, a ser celebrado todo dia 15 do mês de setembro, com a finalidade de:

I - promover a consciência do cidadão pernambucano;
II - propagar o conhecimento sobre o tema;
III - estimular práticas e hábitos na sociedade e ações governamentais que orientem à prevenção e ao enfrentamento das consequências desse fenômeno, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A organização e implementação do “Dia Pernambucano de Combate ao Aquecimento Global” ficará ao critério das Secretarias Estaduais de Educação, e de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Marcantônio Dourado
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 20 de setembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel.

Parecer N° 746/2007

Emenda aditiva nº 5 da deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Complementar nº 274/2007, de autoria do Poder Executivo, em 2º turno de tramitação legislativa.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA, PROVINDA EM CARÁTER ADITIVO. DESCONFORMIDADE REGULAMENTAR. ACOLHIMENTO DELA, NO SÓ SENTIDO DE PROVER ANÁLISE COMPATÍVEL, NO SEIO DESTA COLEGIADO TÉCNICO. EMENDA QUE VISA ADITAR DISPOSITIVO JÁ EXISTENTE, QUE INFUNDE ILEGALIDADE E APLICAÇÃO EQUIVOCADA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EM DETRIMENTO À ISONOMIA COMPATÍVEL ENTRE OS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. INJURIDICIDADE. REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda aditiva nº 5, da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Complementar nº 274/2007, do Poder Executivo.

A proposição acessória tramita em segundo turno de votação da proposta primordial.

2. Parecer do Relator

A proposição legislativa acessória fundamenta-se no art. 195, § 1º, III c/c o § 1º do art. 196, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. De prômio, cumpre-se acolher à tramitação a proposta acessória, conquanto seja conforme à regimentalidade requerida, uma vez que foi obedecido o interstício regulamentar.

De outro lado, é, também de se acolher à tramitação a emenda aditiva, em segundo turno, devido a que o PLC governamental não se encontra em regime de urgência.

Mas não se pode acolher a emenda parlamentar sob a condição aditiva, **posto que já existe o artigo 6º, na proposta primordial.**

Com efeito, se uma proposição primordial não tem a reserva constitucional da urgência, na forma estipulada pelo art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco, *ipso facto* a emenda guarnece compatibilidade regimental, posto que não se enquadra no óbice regulamentar do § 2º do art. 196 do RI.

Entretanto, a emenda, no que objetiva aditar dispositivo à proposição legislativa primordial, peca por incorreção material, em virtude de que o citado dispositivo já é existente no PLC.

Daí que, para fins de análise e compatibilidade ao intento da parlamentar, adota-se a referida emenda, *sub examine*, neste parecer, à condição de **emenda modificativa**, com teleologia de modificar preceito legislativo, contido na PLC, impondo-se ao seu acolhimento, a renumeração dos demais dispositivos, acaso viesse a ser adotada.

Assim está o artigo 1º da proposta primordial:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, nos termos do Código Civil, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados, dirigentes de autarquia, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou titulares de cargos equivalentes. “

A regra geral admitida na proposição governamental está em que é **vedado** o exercício do cargo em comissão ou em função gratificada de pessoas que detenham parentesco ou afinidade com as autoridades elencadas no dispositivo.

Por sua vez, **a exceção admitida**, no PLC, vem a seguir, no parágrafo único do susmencionado dispositivo legislativo:

‘Parágrafo único. Ficam excepcionadas as nomeações ou designações de servidores públicos federais, estaduais ou municipais ocupantes de cargo de promoção efetivo, observada a compatibilidade do grau de escolaridade exigido para o cargo de origem e a qualificação profissional do servidor com a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função a ser exercida; vedada, em qualquer caso, a subordinação direta ao agente determinante da incompatibilidade.’

O que objetiva a emenda, modificativa, da Deputada Teresinha Nunes?

Tem-se que, esteja no sentido de possibilitar ao Poder Executivo do Estado requisitar servidores dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que detenham efetividade no exercício do cargo público, embora com parentesco ou afinidade com as autoridades do Poder Executivo, **limitando o pagamento da gratificação ou do cargo comissionado à remuneração daquele servidor no órgão de origem.**

Isto significa dizer que, acaso, um servidor, p.ex., da União, que vier a ser requisitado para exercer cargo comissionado, no âmbito do Poder Executivo do Estado, detentor de parentesco ou afinidade com qualquer autoridade daquele Poder do Estado, que perceber **remuneração inferior** ao cargo comissionado ou à função gratificada ao qual se vinculará **não poderá perceber o valor determinado no cargo comissionado, no Estado de Pernambuco**, embora seja essa remuneração parte de quadro de cargos ou de funções gratificadas, determinado por lei estadual.

Ocorre à hipótese duas observações: a primeira, que diz respeito ao conceito de remuneração, que consiste no **conjunto de títulos vencimentais** ou salariais que compõem a contra-partida do servidor ao efetivo exercício da atividade-fim, do cargo ou função públicos.

A segunda observação, de não menos importância, está em que, entre os Poderes do Estado, leia-se, também, a União e os demais entes federados, ao repartir os interesses em quaisquer dos serviços ou servidores públicos, componentes de seus quadros, **deve respeitar o caráter isonômico de tratamento.**

Ora, à hipótese de limitar-se ao servidor público trazido de outro Estado ou da União o valor atribuído à remuneração dele, seria de considerar **toda remuneração por ele obtida**, algo que tanto os cargos comissionados, quantos as funções gratificadas, no Estado de Pernambuco, já detêm seus valores ou percentuais estabelecidos, sendo despicienda a referida emenda.

Mutatis mutandi, o intento da parlamentar, transcrito na citada emenda, ao que se subsume, **está, também**, em que os servidores requisitados que detiverem **remuneração superior àquela**, do cargo ou da função pública gratificados, no Estado de Pernambuco **“...recebam apenas a remuneração equivalente ao do órgão de origem, sem maiores ônus ao Estado.”**

Em outras palavras, o servidor requisitado **“ receberá remuneração equivalente ao do órgão de origem”**, mesmo que à hipótese o valor do cargo ou da função gratificada seja menor; por evidente, o “ apenas” é desconsiderado.

Ainda, para não haver qualquer dúvida sobre o assunto: **a)** se um servidor do Estado é requisitado pela União, e aqui, recebe a remuneração de R\$ 1.000,00(um mil reais) e lá, perceberá, por força do cargo comissionado que ocupará, R\$ 5.000,00(cinco mil reais), o cessionário admitirá a hipótese; **b)** em hipótese adversa, se o servidor da União recebe remuneração de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e vem exercer cargo comissionado no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais), o Estado, **conforme a redação da citada emenda deverá obedecer o que ele recebe**, ou seja, R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Há uma desconformidade isonômica à hipótese.

Acontece que os cargos comissionados e funções gratificadas, no Estado de Pernambuco, têm valores fixados, em lei, e, pouco importando o que o servidor requisitado receba em outro Poder, **receberá o que o Estado determinar, consoante a lei que criou o cargo ou a função gratificada, nada mais nada menos.**

De outro lado, o § 2º do art. 97 da Constituição do Estado ressalva, no âmbito territorial de Pernambuco, disciplina sobre o tema com os Municípios, inclusive, aquele ao qual seja transferido pessoal, mediante cessão ou outro instrumento jurídico.

Feitas essas considerações, opina-se em que a emenda, provinda em caráter aditivo, mas analisada sob o prisma modificativo, nesta Comissão Técnica, deve ser rejeitada por infundir pecha de ilegalidade e de tratamento não isonômico à administração pública do Estado, em relação a outros Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas existentes em Pernambuco, em relação aos servidores requisitados.

Demais disto, e, conseqüente ao tema, a emenda fere o princípio da harmonia entre os Poderes do art. 2º da Constituição da República c/c o art. 1º e art. 5º da Constituição do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que a emenda aditiva, da Deputada Terezinha Nunes, aproveitada como modificativa, somente para fins de prover análise regulamentar deste Colegiado, deve ser rejeitada ante os vícios de inconstitucionalidade, legalidade e injuridicidade, conforme parecer do Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de setembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Carla Lapa, Sebastião Rufino.

Parecer N° 747/2007

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/2007, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, COM ABRANGÊNCIA ÀS EMENDAS MODIFICATIVA Nº 01/2007 e SUPRESSIVA Nº 02/2007, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E ABRANGÊNCIA AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2007, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE INSTITUIR O DIA DO FONOAUDIÓLOGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALÉM DAS EMENDAS MODIFICATIVA Nº 01/2007 e SUPRESSIVA Nº 02/2007, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2007, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 205/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, das Emendas Modificativa nº 01/2007 e Supressiva nº 02/2007, ambas de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça e do Substitutivo nº 01/2007, de autoria da Comissão de Administração Pública.

O Projeto em referência visa instituir o dia do Fonoaudiólogo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

As Emendas Modificativa nº 01/2007 e Supressiva nº 02/2007 pretendem alterar o Projeto de Lei Ordinária original em busca de adequar o mesmo com relação à constitucionalidade, preservando a intenção do Legislador que busca a promoção do profissional homenageado e sua atuação.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem a Lei Federal nº 11.500 de 03 de julho de 2007, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e, finalmente, o art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de contribuir para promoção do Profissional de Fonoaudiologia e suas competências, conforme preconiza a Lei Federal nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão citada, em conjunto com o Decreto Federal nº 87.218, de 31 de maio de 1982.

As Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visam compatibilizar a proposta inicial com a idéia principal do Projeto original eliminando ilações que poderiam acarretar em pressuposta extrajudicialidade, muito embora tenha alterado a essência do entendimento do Projeto de Lei original, em função da redação apresentada.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública busca aperfeiçoar o Projeto de Lei original na medida que restaura a figura original do projeto, incorporando as alterações propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, além de enaltecer os objetivos precípuos do legislador originário, em função de que julgo válido o acolhimento das alterações propostas pelas Emendas e pelo Substitutivo apensos ao presente Projeto de Lei.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 205/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, nos termos do Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 205/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, deve ser APROVADO, nos termos do Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, em 20 de setembro de 2007.

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.
Relator : Airinho de Sá Carvalho.
Favoráveis os (2) deputados: Clodoaldo Magalhães, João Negromonte.

Parecer Nº 748/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 290/2007, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais Manuais/Operacionais, Cargos Administrativos e Técnicos de Nível Médio e Cargos de Nível Universitário, constantes do Anexo II da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, com suas alterações posteriores, bem como os valores dos vencimentos-base dos cargos em comissão e funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 12.776, de 23 de março de 2005, com suas alterações posteriores; da Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, com suas alterações posteriores; da Lei nº 12.356, de 24 de abril de 2003; da Lei nº 12.793, de 28 de abril de 2005 ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º setembro de 2007.

§1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o valor de que trata o art.4º da Lei nº. 13.185, de 09 de janeiro de 2007.

§2º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes à gratificação de risco de vida e à gratificação de representação militar, previsto na Lei nº 11.640, de 04 de maio de 1999.

§3º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes à gratificação paga pela participação no cadastro e na elaboração da folha de pagamento, previstos na Lei nº 12.322, de 06 de janeiro de 2003 e na Lei nº 12.772, de 08 de março de 2005.

§4º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes à gratificação paga aos titulares e suplentes da Junta Médica e de Aposentadoria.

§5º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes à gratificação paga aos titulares e suplentes das Comissões Permanentes de Licitação, de Pregão e de Avaliação de Desempenho.

Art. 2º Cria o Grupo Temporário de Trabalho para atuar no período de 1º de agosto a 30 de novembro junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação nas fases de preparação e análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Plano Plurianual com a seguinte composição:

Coordenador Geral	01	PL-CD
Coordenador Adjunto	01	PL-CD
Coordenador Técnico	01	PL-CD
Coordenador Técnico Adjunto	01	PL-CD
Analista Técnico	01	PL-CD
Secretário Geral	01	PL-TEC
Apoio de Informática	02	PL-TEC
Apoio Legislativo	03	PL-TEC
Apoio Publicação		01
PL-TEC		

Parágrafo Único. As funções com o símbolo PL-CD terão remuneração correspondente à gratificação PL-FGE-1 e as funções com símbolo PL-TEC terão remuneração correspondente à gratificação PL-EXP.

Art. 3º Cria o Grupo Temporário de Trabalho para atuar no período de 1º de dezembro a 31 de janeiro junto à Superintendência de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira nas fases de preparação e análise do Balanço Orçamentário e seus Demonstrativos Contábeis e Financeiros incluindo a fase de identificação e inscrição dos empenhos em Restos a Pagar com a seguinte composição:

Função	Quantitativo	Gratificação
Coordenador Geral	1	PL-CD
Coordenador Adjunto	1	PL-CD
Coordenador Técnico	1	PL-CD
Secretário Geral	1	PL-CD
Apoio Orçamentário	3	PL-AP-2
Apoio Contábil	2	PL-AP-2
Apoio Financeiro	3	PL-AP-2
Apoio Administrativo	3	PL-AP-2

Parágrafo Único. As funções com o símbolo PL-CD terão remuneração correspondente à gratificação PL-FGE-1 e; as funções com símbolo PL-AP2 terão remuneração correspondente à gratificação PL-ASS-2.

Art. 4º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os proventos de aposentadorias dos servidores inativos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 5º A manutenção e a recomposição salarial dos servidores do Poder Legislativo serão feitas dentro dos limites do aumento da receita repassada pelo Poder Executivo, e quando superar os valores previstos no PAF – Programa de Ajuste Fiscal, deduzidos os valores resultantes da aplicação de que trata este programa e observados os limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2007, excetuado o Grupo de Trabalho criado pelo art. 2º cujo efeito financeiro retroagirá a 1º de agosto de 2007.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 20 de setembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Bringel.

Parecer Nº 749/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Resolução n.º 291/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em Única Discussão, é de parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 790, de 20 de setembro de 2006.

Art. 1º O parágrafo Único do art. 5º da Resolução nº 790, de 20 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Extraordinariamente o inciso II de que trata este artigo não será aplicado para a avaliação de desempenho implementada no ano de 2006 e 2007.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 20 de setembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Bringel.

Parecer Nº 750/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Resolução n.º 292/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em Única Discussão, é de parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O desenvolvimento dos servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, dar-se-á mediante progressão e promoção funcional, nos termos da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, com a redação dada pelas Leis nº 12.851, de 04 de julho de 2005 e 12.961, de 20 de dezembro de 2005, observados os critérios e as normas desta Resolução e, no que for aplicável a Lei nº 6.123/68.

Art. 2º A avaliação dos servidores obedecerá a critérios objetivos e subjetivos, tendo em vista as funções que exercem e representará o desempenho anual do servidor com base em atuações constituídas e compreendidas entre o primeiro dia de julho e o último dia de junho do exercício seguinte.

Parágrafo Único. Os efeitos jurídicos da Progressão e Promoção funcional serão contados a partir de 1º de julho de cada ano.

Art. 3º Será efetivado na Progressão ou Promoção Funcional a que fazia jus, o servidor falecido ou aposentado, após o último dia de junho.

Art. 4º A apuração dos critérios objetivos e subjetivos far-se-á mediante a aplicação do Formulário de Avaliação de Desempenho, de acordo com as regras dispostas na presente Resolução.

Art. 5º Será vedada a progressão e a promoção funcional para o servidor:

- I – que estiver em estágio probatório;
- II – cedido a outro órgão ou entidade, observado o disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 6.123/68;
- III – exercendo mandatos eletivos federais, estaduais ou municipais;
- IV – que não tenha cumprido o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no último padrão ou referência da classe;
- V – que estiver cumprindo pena de suspensão ou que a tenha cumprido nos últimos doze meses;
- VI – com vínculo funcional suspenso;

§1º O servidor respondendo a inquérito administrativo poderá concorrer à progressão ou promoção e, verificada a classificação esta ficará condicionada à declaração de improcedência da falta imputada ou à aplicação de penalidade com gradação inferior à prevista no inciso V deste artigo.

§2º A vedação prevista no inciso II e III deste artigo não será aplicada no caso de promoção funcional por antiguidade, desde que em conformidade com o disposto no art. 91 da Lei nº 6.123/68.

§3º O interstício será apurado de acordo com as normas que regulam a contagem de tempo para efeito de antiguidade e será apurado no último dia do mês de junho.

Art. 6º Os servidores serão promovidos metade pelo critério de antiguidade e metade pelo critério de merecimento.

Parágrafo Único. A promoção seguinte iniciará pelo critério diverso do último utilizado para a promoção anterior.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 7º A Progressão Funcional consiste na movimentação de um estágio para o seguinte, dentro de uma mesma classe.

Parágrafo Único. A Progressão Funcional dar-se-á exclusivamente por merecimento.

Art. 8º A Promoção funcional consiste na movimentação do último estágio de uma classe para o primeiro estágio da classe seguinte, obedecidos os critérios de antiguidade e de merecimento.

Art. 9º A Promoção funcional por antiguidade será concedida em favor do servidor que contar com maior tempo de efetivo exercício na classe em consonância com o disposto no art. 11 e seguintes da Lei n.º 12.777/2005.

Art. 10. Os critérios positivos correspondem aos fatores obrigatórios, constantes na Lei n.º 12.777/2005, abaixo discriminados:

- I - assiduidade/pontualidade;
- II - disciplina;
- III - iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade funcional;
- VI - lealdade aos princípios institucionais;
- VII - cumprimento de ordens superiores;
- VIII - presteza/urbanidade no Atendimento;
- IX - sigilo;
- X - zelo por materiais e patrimônio;
- XI - zelo e dedicação às atribuições do cargo;
- XII - conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 11. Constituem critérios negativos:

- I – falta de assiduidade, devidamente documentada; e
- II – pena de repreensão, devidamente apurada em processo administrativo.

Art. 12. A formação complementar se divide em:

I – participação, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à progressão ou promoção funcional, de ação ou programa de capacitação custeado ou não pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco em instituição legalmente reconhecida, atribuindo-se a carga horária de oito horas diárias nos casos de certificados sem registro de horas. _

II – qualificação:

- a) graduação;
- b) especialização;
- c) mestrado;
- d) doutorado;
- e) pós-doutorado;
- f) atuação em comissões parlamentares de inquérito e especiais (computar apenas uma participação);
- g) participação como membro titular em comissões ou em grupo de trabalho (computar apenas uma participação em um ou outro);
- h) Cargo de Chefia, desde que exercida como titular mediante Portaria ou Ato, a partir de 60 dias.

§1º Para efeito de atribuição de pontos para a progressão ou promoção por merecimento, será considerada a participação do servidor como membro suplente em comissão ou em grupo de trabalho, no caso de ter havido por escrito a convocação do suplente.

III – Tempo no estágio em que se encontra.

Art. 13. O somatório de pontos atribuídos aos critérios positivos corresponde no máximo a 600 (seiscentos) pontos e corresponde a 04 (quatro) graus de avaliação: excelente, bom, regular e deficiente com a seguinte pontuação: 50 (cinquenta), 37,5 (trinta e sete e meio), 25 (vinte e cinco) e 12,5 (doze e meio) pontos, respectivamente.

Art. 14. Os critérios negativos representam a perda de 10 (dez) pontos por cada falta não justificada e de 30 (trinta) pontos quando se tratar da aplicação da pena de repreensão.

Art. 15. A formação complementar, a que se refere o art. 12, terá a seguinte pontuação:

a) cursos com até 40 (quarenta) horas aula (computar até 03 cursos) - 20 pontos por curso

b) cursos com duração maior que 40 (quarenta) horas até 100 horas aula (computar até 03 cursos) - 30 pontos por curso

c) graduação - 90 pontos

d) especialização – 90 pontos

e) mestrado - 100 pontos

f) doutorado – 150 pontos

g) pós-doutorado – 200 pontos

h) cursos outros, que não se refiram às alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” com mais de 100 (cem) horas aula (computar até 02 cursos) – 50 pontos

i) atuação em comissões permanentes, parlamentares de inquérito ou especiais – 40 pontos

j) atuação como membro titular em comissões ou em grupo de trabalho – 40 pontos

l) cargo de chefia exercido por mais de 60 dias:

- Superintendente Geral	-	40 pontos
Superintendentes/Assistentes/Auditor Chefe/Procurador Geral	-	30 pontos
- Chefes de departamento	-	25 pontos
- Gerências	-	20 pontos
- Outros cargos comissionados	-	20 pontos
- Outras funções gratificadas	-	15 pontos

m) tempo no estágio em que se encontra:

- 02 anos	-	20 pontos
- 03 a 06 anos	-	40 pontos
- mais de 06 anos	-	50 pontos

§1º O disposto nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” quando não forem vinculados às atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo servidor ou à área de atuação das funções institucionais da ALEPE serão pontuados em apenas 30% (trinta por cento) do valor total de pontos.

§2º Os pontos dispostos neste artigo serão, em regra, computados apenas uma única vez, desde que o servidor seja progredido ou promovido por merecimento, exceto no caso de mestrado, que será concedido por dois anos consecutivos e, no de doutorado, que será concedido por quatro anos consecutivos.

§3º Ao servidor cuja promoção se verifique por antiguidade ou que não tenha sido promovido ou progredido por merecimento, não ensejando o aproveitamento dos pontos apurados de acordo com o disposto neste artigo, será permitido utilizá-los nas posteriores avaliações anuais para efeito de progressão ou promoção por merecimento.

§4º Na hipótese prevista no inciso IV do art. 59 da Lei nº 6.123/68, o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho do servidor à disposição, na parte referente aos critérios positivos, será de competência do chefe imediato com a homologação da chefia mediata do local em que o referido estiver lotado.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. Será utilizado como instrumento do processo de avaliação o Formulário de Avaliação de Desempenho, disponibilizado pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 17. A avaliação de desempenho do servidor será realizada no mês de julho de cada ano, de acordo com os critérios constantes nesta Resolução e abrangerá cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo, durante os quais será acompanhada a atuação do servidor.

Art. 18. O preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho será realizado pela Chefia imediata à qual o servidor estiver subordinado, homologado pela chefia mediata e assinado pelo servidor avaliado.

§1º A avaliação do servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob a direção de mais de um chefe será formalizada pelo avaliador ao qual esteve subordinado por maior tempo.

§2º Na hipótese do §1º, será facultado ao avaliador ouvir outro chefe ao qual o servidor esteve ou está subordinado, com a finalidade de obter subsídios para o processo de avaliação.

Art. 19. A progressão e a promoção funcional serão formalizadas em ato próprio que será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e registrado no assentamento funcional do servidor.

Art. 20. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de outra apuração de merecimento.

Art. 21. As condições de merecimento referente aos critérios negativos e à formação complementar serão levantadas pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoal subordinado à Superintendência de Recursos Humanos, nos termos do art. 14, §1º, inciso VIII, da Lei nº 12.776/05, que as registrarão no Formulário de Avaliação de Desempenho e, no prazo fixado, o remeterá para Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 22. No caso de encontrar-se o servidor afastado do serviço e impossibilitado de comparecer à Assembleia para tomar ciência, o Formulário de Avaliação de Desempenho será normalmente remetido à Comissão de Avaliação de Desempenho, devendo, nessa hipótese, o chefe imediato extrair cópia autenticada do mesmo para dar posteriormente vista ao interessado.

§1º Nesta hipótese, o chefe imediato anotará, no campo reservado para observações, o afastamento do servidor, rubricando em seguida.

§2º No prazo estabelecido, a chefia imediata remeterá todo material à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 23. Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho, à vista dos dados referentes aos critérios positivos, critérios negativos e formação complementar, proceder à apuração geral e indicar o ÍNDICE DE MERECIMENTO DO SERVIDOR.

§1º O índice de merecimento do servidor, em cada período anual, será representado pela média ponderada da pontuação referente aos critérios positivos, a qual será atribuída peso 04 (quatro), e da pontuação resultante da subtração entre os pontos relativos à formação complementar e aos critérios negativos, se houver, a qual será atribuída peso 06 (seis).

§2º Será progredido ou promovido por merecimento o servidor que obtiver como índice de merecimento a pontuação igual ou superior a 190 (cento e noventa) pontos, observado o disposto no art. 5.º, desta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 24. Do resultado da avaliação de desempenho caberá recurso para a Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação preliminar das listas de merecimento e antiguidade, publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

§1º A Comissão de Avaliação de Desempenho julgará o recurso, notificará o servidor do resultado e desta decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis dirigido à Mesa Diretora no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Na elaboração das razões do recurso, o servidor deverá ater-se aos fatores componentes do Formulário de Avaliação de Desempenho, indicando aqueles que forem objeto de contestação e eventuais falhas ocorridas.

§3º Será indeferido liminarmente o recurso interposto fora do prazo ou que não observar o disposto no parágrafo anterior.

§4º Depois de analisados e julgados os recursos, a Comissão de Avaliação de Desempenho homologará o resultado final publicando no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

§5º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhar à Superintendência de Recursos Humanos a relação dos servidores habilitados à Progressão ou Promoção com vistas à elaboração do ato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 20 de setembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Bringel.

Parecer N° 751/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 274/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a contratação e o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de parentes e afins das autoridades que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, nos termos do Código Civil, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados, dirigentes de autarquia, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou titulares de cargos equivalentes.

Parágrafo Único. Ficam excepcionadas as nomeações ou designações de servidores públicos ativos ou inativos, que exerçam ou exerceram cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal, observada a compatibilidade do grau de escolaridade exigido para o cargo de origem e a qualificação do servidor com a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função a ser exercida, vedada em qualquer caso, a subordinação direta ao agente determinante da incompatibilidade.

Art. 2º Fica vedada, ainda:

I – a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º;

II – a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na condição de pessoa física ou de sócio de pessoa jurídica, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º.

Parágrafo Único. A vedação constante do inciso I deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento à legislação pertinente.

Art. 3º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada por esta Lei Complementar.

Art. 4º A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Lei Complementar é considerada nula.

Art. 5º Dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei Complementar, será promovida a exoneração dos atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão e a dispensa de função gratificada cujos titulares se enquadrem nas situações previstas no art. 1º.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 20 de setembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Bringel.

Parecer N° 752/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 284/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

		RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00
	14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	14010 - Secretaria de Educação - Administração Direta	
Projeto:	14010.123610227.1086 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar	10.000.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	10.000.000
Atividade:	14010.123620262.1141 - Ensino Médio de Qualidade com Inclusão Social	36.000.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	36.000.000
	TOTAL	46.000.000 =====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação a seguir discriminada:

		RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00
	29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
	29030 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Op.Especial:	29030.128450197.0776 - Transferências para o FUNDEF	46.000.000
	3.3.70.00 - FNT 0109 - Outras Despesas Correntes	46.000.000
	TOTAL	46.000.000 =====

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 20 de setembro de 2007.

Henrique Accioly Campos, governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Eucação, Danilo Cabral, no sentido de firmar parceria com a Associação Pernambucana de Cegos - APEC, objetivando a realização de Curso de Tiflogia à Distância, para professores da Rede Estadual de Ensino. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr.Antonio Muniz, Presidente da APEC, com endereço à Rua Conselheiro Silveira e Souza, 85 - Recife (PE)

Justificativa
A Educação Especial no Estado de Pernambuco têm se ressentido da falta de profissionais capacitados para o acompanhamento dos alunos com deficiência visual e necessita do empenho do Estado Através da Secretaria de Educação, para formar e capacitar a mão de obra necessária que viabilize o acesso das pessoas com deficiência visual ao sistema educacional, como elemento indispensável para a formação humana e profissional, bem como a inclusão social. A APEC reúne as condições necessárias para formar os profissionais da Educação através de curso a distância de Tiflogia que já foi aplicado em épocas anteriores e que trouxe excelentes resultados para o Estado, que cumpre o papel constante da LDBE, com economia de recursos ao evitar deslocamentos para o treinamento na capital e para o segmento que vê o seus anseios de inclusão educacional dos portadores de deficiência visual atendidos. O objetivo do curso é levar informação aos professores da Rede Estadual de Ensino a capacitação que tem como eixo central a Educação da Pessoa Cega numa perspectiva de educação inclusiva, abordando a história, legislação e práticas pedagógicas, contribuindo para que haja profissionais capacitados e recursos adequados para as pessoas cegas e com baixa visão.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2007.

Airinho de Sá Carvalho Deputado
--

Indicação Nº 1537/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva**, Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil; ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Hélio Costa**, Digníssimo Ministro de Estado das Comunicações; e ao **Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Armando Monteiro Neto**; no sentido de envidar esforços necessários visando a **IMPLANTAÇÃO DE UMA RÁDIO COMUNITÁRIA, PELA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE TAQUARITINGA DO NORTE - ASTTAQ, CUJO PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, PELO Nº 53000.008006/2006**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmos. Srs. Vereadores Leonardo José de Figueirêdo**, DD. Presidente, e **Geovane Pequeno César**; **José Gilson Carlos da Silva**; **Rogéria Cristina Coelho**; e **José Araújo Bezerra**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Ilmo. Sr. Ronaldo Veiga de Oliveira**, DD. Presidente da Associação de Turismo de Taquaritinga do Norte - ASTTAQ, a Rua Padre Pedro José de Moares, 62, Capibaribe; **Ilmo. Sr. José Fernandes César**, a Rua Severino Pereira, 311, Distrito de Pão de Açúcar; **Ilmo. Sr. José Pereira Coelho**, a Rua Henrique Pereira de Lucena, 49, Centro; **Ilmo. Sr. Albérico Florêncio de Farias**, a Rua Professor Luiz Carlos, 06, Centro; **Ilma. Sra. Maria José do Nascimento Menezes**, a Rua Aluízio Silvano, 161, Centro; **Ilmo. Sr. Júlio César Leandro de Moura**, a Rua Amaro de Oliveira Brito, 19, Centro; **Ilmo. Sr. José Mário do Nascimento**, a Rua Manoel Joaquim Curvelo, 24, Centro; **Ilmo. Sr. Jacó Araújo da Silva**, a Rua Coronel Tejo, 83, Centro; todos em Taquaritinga do Norte.

Justificativa
A rádio comunitária garante o direito à comunicação da comunidade, mas também, a prestação de serviços e a difusão da cultura local. O relativo baixo custo da montagem de uma rádio comunitária torna isto bastante possível. Através destas rádios e das associações culturais que as mantêm, as populações dessas comunidades podem realizar uma série de atividades que lhes dão uma outra vida sócio-econômica-cultural. Por isso, solicitamos ao Poder Federal para que, através do Ministério de Estado das Comunicações, sejam envidados esforços necessários visando a implantação de uma rádio comunitária pela Associação Comunitária de Turismo de Taquaritinga do Norte - ASTTAQ naquele município, cujo processo já se encontra em andamento pelo nº 53000.008006/2006.
Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2007.
Antônio Figueirôa Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 955/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso para o Exmº. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina, Paulo Afonso de Souza, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina, Paulo Afonso de Souza, sita na Praça Santos Dumont, Centro, Petrolina/PE.; ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Petrolina Odacy Amorim de Souza, sita na Av. Guararapes, S/N, Centro, Petrolina/PE.; ao Exmo. Srº. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas, na Praça da República, Recife/PE.

Justificativa
O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina, Exmº. Sr. Paulo Afonso de Souza tem sempre se destacado pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Pernambucana com eficiência e eficácia, em favor da segurança pública. Quero ressaltar o apoio que o Vereador tem dado ao trabalho do 5º Batalhão da Polícia Militar e a sua parceria na locação de viaturas. Saliendo também a colocação de efetivo policial nos distritos de Uruais e Caititu.
Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2007

Soldado Moisés Deputado
--

Requerimento Nº 956/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso para o Ten. Cel. BM Luís Cláudio Santana Pimentel, Comandante do 7º GB, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ten. Cel. BM Luís Cláudio Santana Pimentel, Comandante do 7º GB, sito Av. Senador Nilo Coelho, 155, Bairro Gercino Coelho, Petrolina - PE; e ao Exmº Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Romero Menezes, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE.

Justificativa
O 7º GB tem sempre se destacado pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Pernambucana. Mesmo com todas as dificuldades herdadas do governo anterior, tem conseguido manter a sua eficiência e eficácia na elucidação de fatos que indignam a população. Quero ressaltar o excelente trabalho desenvolvido pelo Ten. Cel BM Luís Cláudio Santana Pimentel a frente do 7º GB, pela iniciativa de apoio a sociedade petrolinense. Saliendo o convênio firmado com a cidade de Petrolina e 7º GB, para colocação de motoristas socorristas bombeiros no serviço do Samu do Município.
Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2007

Soldado Moisés Deputado
--

Requerimento Nº 957/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso para o Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Petrolina, Odacy Amorim de Souza, pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Petrolina Odacy Amorim de Souza, sita na Av. Guararapes, S/N, centro, Petrolina/PE.; ao Exmº. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas, na Praça da República, Recife/PE.

Justificativa

O Prefeito do Município de Petrolina, Odacy Amorim de Souza tem sempre se destacado pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Pernambucana com eficiência e eficácia na elucidação de fatos que indignam a população. Quero ressaltar a iniciativa

do Gestor de fazer parceria com o Governo do Estado locando viaturas tanto carros como motos, para melhorar os serviços e trabalhos dos policiais civis, militares e bombeiros. Também a implantação do sistema de monitoração através de câmeras no Município, tendo em vista a melhoria da segurança pública da cidade de Petrolina. Dou destaque à ação do Prefeito, para que sirva de modelo a outras prefeituras de Pernambuco, mostrando que segurança pública não é só responsabilidade do Governo do Estado e sim de todos nós. Na minha condição de Deputado é importante salientar o excelente trabalho desenvolvido por este político compromissado com o social.

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2007
Soldado Moisés Deputado

Requerimento Nº 958/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **Voto de Congratulações ao MAJOR PM Wellington Pires de Oliveira, pela sua promoção a patente de Major**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao agraciado Wellington Pires de Oliveira, Quartel do Derby, CEL Hamilton Freitas da Silva, Comandante do Policiamento Metropolitano, Quartel do Derby, ao Ilmo. Sr. Cap. Presidente da Associação dos Sargentos, Sub-oficiais e Oficiais da PM-PE, Vlademir José de Assis, à Rua Feliciano Gomes, 304 - Derby.

Justificativa
No desempenho de sua vida profissional, o hoje Major Wellngton Pires de Oliveira, sempre procurou agir com equilíbrio e justiça. Podemos testemunhar sua atuação pelo período em que exerceu suas funções no 6º BPM, sempre alerta na defesa diária da coletividade. Tenho a certeza que a frente da chefia da Sessão de Apoio Administrativo, continuará com bravura a desenvolver um relevante serviço em prol da sociedade.
Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2007

Eduardo Porto Deputado

Requerimento Nº 959/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos Legislativos desta Casa, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da **Sra. AISA ARAÚJO PINTO**, mais conhecida como **POETISA AISA MARIA**, no dia 19 de setembro de 2007, ocorrido em Recife, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao esposo, o **Dr. Eudes Souza Leão Pinto**, com endereço a Rua Confederação do Equador, nº 90 – Graças – Recife/PE. Cep 52.011-060 e ao filho **Dr. Ricardo Pinto**, com endereço a Av. Boa Viagem, nº 2724 – Apto 1302 – Edf. Vicente de Menezes – Boa Viagem – Recife/PE. Cep 51.021-540.

Justificativa
A poetisa Aisa Araújo Pinto, nasceu em Caxias, no Maranhão, onde aprendeu a gostar de letras, era definida pelos seus filhos como uma alma romântica. A autora do livro de poesias “Retratos de uma vida” foi casada com o professor Eudes de Souza Leão durante 62 anos de convivência feliz. Exemplo de felicidade e superação possui admiração de todos por suas poesias que refletem inúmeras faces de um mundo mais feliz. Aisa Maria faleceu aos 87 anos. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste requerimento.
Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2007

Elina Carneiro Deputada
--

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA DOZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE.

Às onze horas do dia doze de setembro do ano de dois mil e sete, no recinto do Plenarinho II, localizado no 5º andar do Edifício Nilo Coelho, Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Mavíael Cavalcanti, Esmeraldo Santos, Eduardo Porto e Soldado Moisés, sob a presidência dos deputados Mavíael Cavalcanti e Eduardo Porto. Após a leitura do edital de convocação o sr. presidente deu por iniciada a reunião distribuindo os seguintes projetos: Projeto de lei ordinária nº 275/2007, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei ordinária nº 276/2007, relator deputado Soldado Moisés; Projeto de lei ordinária nº 277/2007, relator deputado Esmeraldo santos; Projeto de lei ordinária nº 278/2007, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei ordinária nº 279/2007, relator deputado Soldado Moisés; Projeto de lei ordinária nº 280/2007, relator deputado Esmeraldo Santos; Projeto de lei ordinária nº 281/2007, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei ordinária nº 282/2007, relator deputado Soldado Moisés; Projeto de lei ordinária nº 283/2007, relator deputado Esmeraldo Santos; Projeto de lei ordinária nº 284/2007, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei ordinária nº 285/2007, relator deputado Soldado Moisés; Projeto de lei ordinária nº 287/2007, relator deputado Esmeraldo Santos; Projeto de lei ordinária nº 288/2007, relator deputado Esmeraldo Santos. Continuando o deputado Mavíael Cavalcanti passou a presidência para o deputado Eduardo Porto, que colocou em discussão as seguintes matérias: Projeto de lei ordinária nº 220/2007, que teve parecer favorável aprovado por todos, cujo relator foi o deputado Mavíael Cavalcanti, que logo após a votação do relatório reassumiu a presidência; Projeto de lei ordinária nº 235/2007, que recebeu parecer opinando pela aprovação apresentado pelo deputado Soldado Moisés, relator designado. Após muita discussão o parecer foi aprovado; Projeto de lei ordinária nº 261/2007, cujo parecer opinando pela aprovação foi acatado por unanimidade; Projeto de lei complementar nº 274/2007, que também foi aprovado juntamente com a emenda modificativa nº 03/2007; Emenda Modificativa nº 03 ao projeto de lei Complementar nº 263/2007, que obteve parecer favorável, o qual foi aprovado por todos; Emenda Supressiva nº 06 ao projeto de lei ordinária nº 270/2007, que também obteve parecer favorável aprovado por todos. Continuando o deputado Mavíael Cavalcanti, franqueou a palavra que foi usada pelo deputado Esmeraldo Santos solicitando uma audiência pública conjunta das Comissões de Educação e de Administração para discutir a segurança nas escolas. Na seqüência o deputado Soldado Moisés concordou com a realização da audiência e afirmou que já existe negociação com o Poder Executivo para aumentar o efetivo de “patrulha Escolar”.Nada mais havendo a tratar o sr. presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de setembro de 2007.
DEPUTADO EDUARDO PORTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MEMBROS TITULARES:
DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

Portaria

PORTARIA Nº 177/07

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista solicitação do Deputado Guilherme Uchoa, **RESOLVE:** lotar no Gabinete da Presidência, a servidora **SÍLVIA COUCEIRO DE FREITAS CAVALCANTI**, do Instituto de Recursos Humanos – IRH, matrícula nº 417-0, ora à disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 20 de setembro de 2007.
PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA Superintendente Geral